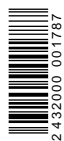




# BOLETIM OFICIAL



<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE A</b>	<p><b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:</b>  <i>Direção Geral de Administração:</i>  <b>Extrato de despacho n° 2240/2017:</b>                      Homologando o parecer de junta de saúde de 28 de março de 2017, referente a Maria de Lourdes Silva Barros, pessoal de apoio operacional (telefonista), do quadro da Presidência da República. .... 1407</p>
<b>PARTE C</b>	<p><b>CONSELHO DE MINISTROS:</b>  <b>Resolução n° 50/2017 (II Série):</b>                      Nomeia, Paulo Alexandre Silva Lima, para, em comissão de serviço, exercer as funções de assessor especial do Ministro das Finanças..... 1407</p> <p><b>CHEFIA DO GOVERNO:</b>  <i>Gabinete do Primeiro-Ministro:</i>  <b>Despacho n.° 31/2017:</b>                      Galardoa com o Segundo Grau da Medalha de Mérito Desportivo, a treinadora Helena Atmacheva pela dedicação e entrega à causa do desenvolvimento da Ginástica Rítmica Desportiva Cabo-verdiana. ....1407</p> <p><b>MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:</b>  <i>Direção Nacional da Administração Pública:</i>  <b>Extrato de despacho n° 2241/2017:</b>                      Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Eurico dos Santos Gonçalves, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel..... 1408</p> <p><b>Extrato de despacho n° 2242/2017:</b>                      Aposentando, João Sanches de Brito, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago. .... 1408</p> <p><b>Extrato de despacho n° 2243/2017:</b>                      Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Júlia Vaz da Rosa, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal..... 1408</p>

**Extrato de despacho nº 2244/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Egídio Manuel de Brito, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Brava. .... 1408

**Extrato de despacho nº 2245/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Inocêncio Fernandes Xavier Moniz Monteiro, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal Praia. .... 1409

**Extrato de despacho nº 2246/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Avelino Barbosa da Silva, apoio operacional, nível IV, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1409

**Extrato de despacho nº 2247/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria Filomena Silvestra Almeida, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1409

**Extrato de despacho nº 2248/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Salomão Lopes Moreno Barros, apoio operacional, nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1409

**Extrato de despacho nº 2249/2017:**

Aposentando, Atanásia Mendes Correia, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1410

**Extrato de despacho nº 2250/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Natália Sanches Tavares, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal. .... 1410

**Extrato de despacho nº 2251/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, José de Fátima Lopes da Costa, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal. .... 1410

**Extrato de despacho nº 2252/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, José Carlos Pereira Correia Fernandes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1410

**Extrato de despacho nº 2253/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Joana de Jesus Lima, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1410

**Extrato de despacho nº 2254/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Margarida Melício Fernandes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1411

**Extrato de despacho nº 2255/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Isidoro José de Conceição, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1411

**Extrato de despacho nº 2256/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria Joana Jesus, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1411

**Extrato de despacho nº 2257/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Ciríaco Luis Delgado, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo. .... 1411

**Extrato de despacho nº 2258/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Teodora Vaz Moreno dos Santos, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1411

**Extrato de despacho nº 2259/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Ernestina Sousa Dias Fernandes, apoio operacional nível II, do quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 1412

**Extrato de despacho nº 2260/2017:**

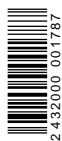
Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Osvaldo da Luz Monteiro, apoio operacional nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 1412

**Extrato de despacho nº 2261/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Crispino Pinto da Costa, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz. .... 1412

**Extrato de despacho nº 2262/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, António Centeio, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1412



**Extrato de despacho nº 2263/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Adriano Constança Rodrigues, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1412

**Extrato de despacho nº 2264/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Renato Fernandes Goncalves de Brito, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1413

**Extrato de despacho nº 2265/2017:**

Aposentando, António Ferreira Tavares, apoio operacional, nível IV, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz. .... 1413

**Extrato de despacho nº 2266/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Antónia Borges de Brito, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1413

**Extrato de despacho nº 2267/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Domingos Sanches Horta, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal. .... 1413

**Extrato de despacho nº 2268/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Euclides Gomes Centeio, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1414

**Extrato de despacho nº 2269/2017:**

Aposentando, José Maria Tavares, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. .... 1414

**Extrato de despacho nº 2270/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Domingos Joaquim Fonseca, ex-operário semi-qualificado, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação. .... 1414

**Extrato de despacho nº 2271/2017:**

Revendo a aposentação, de Carlos Alberto Virgolino dos Reis Borges, apoio operacional, nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente. .... 1414

**Extrato de despacho nº 2272/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Maria Virgínia Ramos Oliveira Brito, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral da República-Conselho Superior do Ministério Público. .... 1414

**Extrato de despacho nº 2273/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Alzinda Monteiro Neves E. Castro apoio operacional nível II, do quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 1414

**Extrato de despacho nº 2274/2017:**

Aposentando, Constantina Cardoso, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal. .... 1415

**Extrato de despacho nº 2275/2017:**

Aposentando, Paula Mendes Semedo, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal. .... 1415

**Extrato de despacho nº 2276/2017:**

Aposentando, José Eduardo dos Reis Castro Tavares, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1415

**Extrato de despacho nº 2277/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Domingos Rosa Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 1415

**Extrato de despacho nº 2278/2017:**

Desligando de serviço para efeitos de aposentação antecipada, Adriano Monteiro Correia, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal. .... 1415

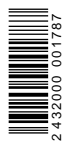
**Extrato de despacho nº 2279/2017:**

Aposentando Isabel Maria Ramos dos Santos, professor do ensino básico assistente, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Educação. .... 1415

***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***

**Extrato de despacho nº 2280/2017:**

Dando por fim de comissão ordinária de serviço do António Pedro Furtado Monteiro, do quadro da Câmara Municipal da Praia, requisitado para o Ministério das Finanças. .... 1416



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:**

**Gabinete dos Ministros:**

**Despacho conjunto nº 58/2017:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Empreendimento, “LINHA D’ÁGUA”..... 1416

**Despacho conjunto nº 59/2017:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento ao estabelecimento “APHARTHOTEL TROPICAL”..... 1416

**Despacho conjunto nº 60/2017:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “HOTEL ODJO D’AGUA”..... 1417

**Despacho conjunto nº 61/2017:**

Atribuindo Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Estabelecimento “BAÍA DE JOÃO D’ÉVORA”..... 1417

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA:**

**Direção Nacional da Polícia Nacional:**

**Extrato de despacho nº 2281/2017:**

Prorrogando licença sem vencimento a José Maria Cabral Fernandes, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Nacional da Polícia Marítima. .... 1418

**Extrato de despacho nº 2282/2017:**

Determinando a transição na carreira por antiguidade, António da Veiga Cortez, agente principal da Polícia Nacional..... 1418

**Extrato de despacho nº 2283/2017:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, Mário da Veiga Pereira, agente da 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial do Maio – CRP. .... 1418

**Extrato de despacho nº 2284/2017:**

Concedendo licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, Cristofan Oliveira do Canto, agente da 2ª classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra de Trânsito - CRP. .... 1418

**Anulação nº 44/2017:**

Anulando o extrato de despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 59, II Série, de 6 de novembro de 2017, referente a exoneração do cargo de Gilberto Alves Andrade, agente de 1ª classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia - Gabinete de VBG/ES. .... 1418

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES:**

**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:**

**Extrato de despacho nº 2285/2017:**

Nomeando, Aleida Soraia Garcia Soares, técnica nível I, do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, para exercer, em regime de substituição o cargo de Diretora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos. .... 1418

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:**

**Direção Nacional da Polícia Judiciária:**

**Extrato de despacho nº 2286/2017:**

Criando, junto do Departamento de Investigação Criminal do Mindelo, a Delegação do Gabinete de Recuperação de Ativos - GRA em São Vicente e a sua composição. .... 1418

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL:**

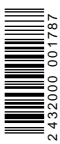
**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:**

**Extrato de despacho nº 2287/2017:**

Autorizando, Ivone Rocha Alves Lopes, apoio operacional nível V, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, a regressar ao serviço. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2288/2017:**

Concedendo licença sem vencimento, a João Mira Godinho Pires Ferreira, médico geral, do quadro de pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 1419



**Extrato de despacho nº 2289/2017:**

Concedendo, Aretha Brito Monteiro Fortes, médica geral escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa, licença sem vencimento até 3 (três) anos. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2290/2017:**

Destacando, Vandisa Isabel Rodrigues Furtado, técnica I, pessoal quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde do Tarrafal, para exercer as suas funções no Instituto Nacional de Saúde Pública. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2291/2017:**

Dando por finda, a comissão de serviço do médico, Domingos Dias Teixeira, pessoal quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, no cargo de Delegado de Saúde da Praia, ilha de Santiago. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2292/2017:**

Dando por finda, a comissão de serviço da médica, Eurídice Alcine Alfama Lima, no cargo de Delegada de Saúde do Maio, ilha do Maio do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2293/2017:**

Autorizando, Anne Clotilde Varela Pina Cardoso, médica geral escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em situação de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, o regresso ao serviço. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2294/2017:**

Transferindo, Iara Marizia Duarte Fonseca Delgado, enfermeira geral escalão V, índice 100, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Regional Santiago Norte, para o Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2295/2017:**

Concedendo, Sílvia Monteiro da Conceição Martins, enfermeira geral escalão V, índice 100, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, licença sem vencimento para formação. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2296/2017:**

Concedendo licença sem vencimento de longa duração, Myrian Viviane Pinheiro Lopes, médica geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2297/2017:**

Destacando, Liziana Sofia da Silva Barros, médica geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, para exercer as suas funções no Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 1419

**Extrato de despacho nº 2298/2017:**

Destacando, Patrícia Solita Gomes Frederico, médica geral, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de São Domingos, para exercer as suas funções no Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 1420

**Extrato de despacho nº 2299/2017:**

Destacando, Wanneida Cristina de Pina, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, para exercer as suas funções no Hospital Dr. Agostinho Neto. .... 1420

**Extrato de despacho nº 2300/2017:**

Dando por finda a comissão de serviço, de Domingos Borges Gonçalves, médico, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, no cargo de Delegado de Saúde de São Domingos. .... 1420

**Extrato de despacho nº 2301/2017:**

Concedendo licença sem vencimento até 90 dias, a Celso António Delgado dos Santos, apoio operacional nível I, pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista de Sousa. .... 1420

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE:**

*Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extrato de despacho nº 2302/2017:**

Concedendo licença sem vencimento ao técnico nível I, Paulo Jorge Correia de Barros, contratado da Delegação de Santa Cruz do MAA. .... 1420



**PARTE D**

**PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA:**

*Gabinete do Procurador:*

**Despacho:**

Fim da comissão de serviço e por mútuo acordo, para o exercício de função de condutor auto no Gabinete do Procurador-Geral da República, de José Maria Afonso Tavares. .... 1420

**Despacho:**

Nomeando, António Jorge Delgado Freire Xavier, para exercer em comissão de serviço, o cargo de condutor auto no Gabinete do Procurador-Geral da República. .... 1420

*Conselho Superior do Ministério Público:*

**Extrato da deliberação nº 08/CSMP/2017/2018:**

Concedendo licença sem vencimento à Escrivã de Direito colocada na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal, Alice Mendes Souto Barbosa. .... 1420

**PARTE E**

**AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS:**

*Conselho de Administração:*

**Extrato de contrato nº 01/2017:**

Contratando, Júlio Martins Júnior, para, em regime de avença, prestar serviço no âmbito da consultoria jurídica à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas. .... 1421

**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES:**

*Conselho de Administração:*

**Deliberação nº 4/2017:**

Aprova o Regulamento de Boas Práticas de Farmácia. .... 1421

**CABO VERDE TRADE INVEST:**

*Conselho de Administração:*

**Extrato de deliberação nº 13/2017:**

Nomeando para exercerem em regime de comissão de serviço, Telma Eduarda Pereira Amado Gomes da Veiga, as funções de Directora Administrativa e Financeira; Susana Sousa Duarte, as funções de Directora de Marketing e Comunicação; Rui Firmino de Faria Maia, as funções de Director de Investimento; Leonildo Varela Monteiro, as funções de Gestor de Cliente. .... 1427

**PARTE G**

**MUNICIPIO DA PRAIA:**

*Câmara Municipal:*

**Deliberação nº 46/2017:**

Aplica a pena de despedimento a Wilson Filomeno P. Soares da Costa, trabalhador da Câmara Municipal da Praia. .... 1428

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ:**

*Câmara Municipal:*

**Extrato da deliberação nº 1/2016:**

Aprova por unanimidade dos presentes a proposta do reforço e anulação de verbas do orçamento do ano económico 2016. .... 1428

**MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO:**

*Câmara Municipal:*

**Deliberação nº 50/2017:**

Prorrogando a comissão de serviço de Enitos Antonio Furtado da Moura Lopes, técnico nível I do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina. .... 1430

**Extrato de despacho nº 2303/2017:**

Concedendo licença sem vencimento a Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso, técnica, nível II, da Câmara Municipal de Santa Catarina. .... 1430

**Extrato de despacho nº 2304/2017:**

Concedendo licença sem vencimento a Olívio de Brito Sanches, técnico, nível I, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago. .... 1430

**Extrato de despacho nº 2305/2017:**

Concedendo licença sem vencimento a Maria Tereza Rocha Furtado, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago. .... 1430

**PARTE H**

**BANCO DE CABO VERDE:**

*Gabinete do Governador:*

**Aviso nº 10/2017:**

Altera o Aviso n.º 4/2015, de 10 de julho. .... 1430

**Aviso nº 11/2017:**

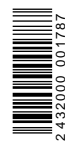
Altera o Aviso n.º 5/2015, de 10 de julho. .... 1433

**ORDEM DOS ARQUITECTOS DE CABO VERDE:**

*Mesa da Assembleia Geral:*

**Deliberação nº 51/2017:**

Publica os resultados das eleições dos corpos gerentes da OAC, realizadas no dia vinte e nove de Outubro passado. .... 1434



## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Direção Geral de Administração

**Extrato de despacho nº 2240/2017** – Do Director Geral da Administração da Presidência da República:

De 27 de junho de 2017:

Maria de Lourdes Silva Barros, pessoal de apoio operacional (telefonista), do quadro da Presidência da República, homologado o parecer de junta de saúde de 28 de março de 2017.

“Que a examinada beneficia com redução de carga horária em 50%, com efeito imediato”.

Direção Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, aos 28 de novembro de 2017. – O Diretor Geral, *Gabriel Silva Gonçalves*.

## PARTE C

### CONSELHO DE MINISTROS

#### Resolução nº 50/2017 (II Série)

**de 1 de dezembro**

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 7/2017, de 21 de fevereiro, e pelo Decreto-lei n.º 19/2017, de 8 de maio; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

#### Nomeação

É nomeado, Paulo Alexandre Silva Lima, para, em comissão de serviço, exercer as funções de assessor especial, nível IV do pessoal do quadro especial, do Ministro das Finanças.

Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 23 de novembro de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*

—ofo—

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 31/2017**

**de 27 de novembro**

A introdução da disciplina de Ginástica Rítmica Desportiva em Cabo Verde, nos finais da década dos anos oitenta, exigia muito da presença de especialistas altamente qualificadas. As condições de acesso e de recursos disponíveis nunca foram das melhores. A instituição que suporta a modalidade sempre resistiu para manter e participar, com decência, numa série de atividades desportivas obrigatórias: torneios, campeonatos regionais, nacionais e internacionais;

Apesar da Ginástica Rítmica Desportiva ser confinada, exclusivamente, à participação de crianças e jovens raparigas os resultados alcançados são verdadeiramente positivos. A nível internacional, praticamente, foi das primeiras modalidades desportivas que desbravou caminho desportivo a nível Continental e Mundial, mesmo a nível dos Jogos Olímpicos, com três participações em quatro Ciclos Olímpicos para o País. Atualmente, Cabo Verde é, dos poucos países africanos, que mantém a oferta da prática de Ginástica Rítmica Desportiva ao alcance da população feminina, como primeiro contacto ao mundo do desporto onde, podem expressar competindo as suas valências motoras;

Toda esse feito teve a mão cheia da treinadora Helena Atmacheva. Uma professora trabalhadora, proactiva e sobretudo, comprometedora com o que faz. Nunca contabilizou os dias e as horas para planificar, programar e ou implementar às suas atividades, vivendo intensamente as suas intervenções pedagógicas.

Durante os 26 anos de Cabo Verde sempre esteve na linha da frente na constituição e na preparação de diversas seleções nacionais nas mais distintas competições, com resultados positivos, nas competições Continentais. No total, a Ginástica Rítmica Desportiva Cabo-verdiana é detentora de 37 medalhas, sendo duas de ouro, nove de prata e vinte e seis de bronze;

A trajetória desportiva da treinadora Helena Atmacheva foi e continua a ser exemplar. Espelha o verdadeiro perfil do treinador Cabo-verdiano, com certeza influenciará positivamente a nova vaga de treinadores e professores especializados à frente dos nossos atletas, nas mais diversas práticas desportivas;

Sendo assim, para o Governo constitui uma honra muito grande poder render, por este modo, esta justa homenagem a treinadora Helena Atmacheva, num aceno de reconhecimento pelos seus feitos e esforços consentidos, em prol do desenvolvimento da Ginástica Rítmica Desportiva Cabo-verdiana.

Assim,

Tendo presente o disposto na alínea g) do artigo 2.º, alínea b) n.º 1 do artigo 5.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 1/2005, de 10 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 61/2005, de 26 de setembro, determino o seguinte:

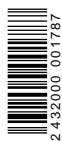
Artigo 1.º

#### Artigo único

É galardoado com o Segundo Grau da Medalha de Mérito Desportivo, a treinadora Helena Atmacheva pela dedicação e entrega à causa do desenvolvimento da Ginástica Rítmica Desportiva Cabo-verdiana.

Publique-se.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na Praia, aos 27 de novembro de 2017. – O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



2432000 001787

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

**Direção Nacional da Administração Pública**

**Extrato de despacho nº 2241/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de junho de 2017:

Eurico dos Santos Gonçalves, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Miguel – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 318.300\$00 (trezentos e dezoito mil, trezentos escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos, 02 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 141.984\$00

Por despacho de 25 de maio de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 5 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 145.320\$00 (cento e quarenta e cinco mil e trezentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 161 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.320\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

Orçamento Municipal CMSM ..... 176.316\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2242/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 4 de julho de 2017:

João Sanches de Brito, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 94.848\$00 (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 11 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 27.792\$00

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento CMP ..... 18.084\$00

Por despacho de 21 de março de 2017 do Presidente da Câmara Municipal da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 5 meses e 18 dias.

O montante em dívida no valor de 30.791\$00 (trinta mil setecentos e noventa e um escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 524\$00 e as restantes de 513\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

Orçamento CMRGS ..... 48.972\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2243/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 1 de setembro de 2017:

Júlia Vaz da Rosa, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil, cento e quarenta escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 33 anos, 4 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 75.036\$00

Por despacho de 27 de outubro de 2016 da Directora Nacional de Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 1 mês e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 120.570\$00 (cento e vinte mil, quinhentos e setenta escudos), poderá ser amortizado em 134 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 870\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal CMT ..... 115.104\$00

Por despacho de 30 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara do Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 2 anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 32.958\$00 (trinta e dois mil, novecentos e cinquenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas de 549\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de novembro de 2017)

**Extrato de despacho nº 2244/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 14 de setembro de 2017:

Egídio Manuel de Brito, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Ribeira Brava – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 33 anos 6 meses e 8 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 54.060\$00

Por despacho de 17 de agosto de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 08 anos, 02 meses 13 dias.

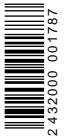
O montante em dívida no valor de 88.590\$00 (oitenta e oito mil quinhentos e noventa escudos), poderá ser amortizado em 99 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 390\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal ..... 168.720\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de novembro de 2017).





**Extrato de despacho nº 2245/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 22 de setembro de 2017:

Inocêncio Fernandes Xavier Moniz Monteiro, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal Praia - desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 1º do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, com direito a pensão anual de 365.352\$00 (trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 42.984\$00

Por despacho de 8 de agosto de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, e 28 dia(s).

O montante em dívida no valor de 44.040\$00 (quarenta e quatro mil e quarenta escudos), poderá ser amortizado em 49 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 840\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal da Praia ..... 322.368\$00

Por despacho de 12 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 23 anos e 8 meses.

O montante em dívida no valor de 666.548\$00 (seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e quarenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 324 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.137\$00 e as restantes de 2.057\$00.

A despesa tem cabimento na rúbrica 03.13.30 do orçamento vigente.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências de S. Exª o Diretor Nacional da Direcção Nacional da Administração Pública, publicado na II Série *Boletim Oficial* nº 60/2017, de 13 de novembro.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de outubro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2246/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 27 de setembro de 2017:

Avelino Barbosa da Silva, apoio operacional, nível IV, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 407.784\$00 (quatrocentos e sete mil, e setecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 32 anos 6 meses e 19 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 49.968\$00

Por despacho de 30 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 04 anos e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 43.650\$00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 49 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 450\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal..... 357.816\$00

Por despacho de 28 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 2 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 543.438\$00 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e oito escudos), poderá ser amortizado em 180 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.037\$00 e as restantes de 3.019\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de outubro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2247/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 28 de setembro de 2017:

Maria Filomena Silvestra Almeida, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 41 anos.

O montante em dívida no valor de 516.000\$00 (quinhentos e dezasseis mil, escudos), poderá ser amortizado em 605 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 600\$00 e as restantes de 750\$00.

A despesa tem cabimento na rúbrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2248/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 2 de outubro de 2017:

Salomão Lopes Moreno Barros, apoio operacional, nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 445.584\$00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 31 anos 7 meses e 4 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

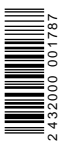
Orçamento do Estado ..... 101.568\$00

Por despacho de 16 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos e 2 meses.

O montante em dívida no valor de 77.400\$00 (setenta e sete mil quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 87 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 860\$00 e as restantes de 890\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal da Praia..... 344.016\$00



2432000 001787

1410 II SÉRIE — Nº 64 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 1 DE DEZEMBRO DE 2017

Por despacho de 27 de julho de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos 1 mês e 26 dias.

O montante em dívida no valor de 611.614\$00 (seiscentos e onze mil, seiscentos e catorze escudos), poderá ser amortizado em 240 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2.642\$00 e as restantes de 2.548\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2249/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 2 de outubro de 2017:

Atanásia Mendes Correia, apoio operacional, nível II, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 308.700\$00 (trezentos e oito mil e setecentos escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 30 anos, 6 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 144.228\$00

Por despacho de 27 de maio de 2015 do Diretor da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 6 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 224.575\$00 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 167 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 143\$00 e as restantes de 1.353\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal da Praia..... 164.472\$00

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 24 de outubro de 2017)

**Extrato de despacho nº 2250/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

Natália Sanches Tavares, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 240.696\$00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 30 anos, 6 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de julho de 2017 do Presidente da Câmara da Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 5 anos e 9 meses.

O montante em dívida no valor de 144.418\$00 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito escudos), poderá ser amortizado em 250 prestações mensais e consecutivas de 578\$00.

**Extrato de despacho nº 2251/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

José de Fátima Lopes da Costa, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de julho de 2017 do Presidente da Câmara da Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 525.600\$00 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos escudos), poderá ser amortizado em 750 prestações mensais e consecutivas de 700\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 20 de novembro de 2017)

**Extrato de despacho nº 2252/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

José Carlos Pereira Correia Fernandes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 190.140\$00 (cento e noventa mil, cento e quarenta escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 30 anos, 4 meses e 13 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 101.124\$00

Por despacho de 11 de julho de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 16 anos, 4 meses e 1 dia.

O montante em dívida no valor de 228.159\$00 (duzentos e vinte e oito mil cento e cinquenta e nove escudos), poderá ser amortizado em 270 prestações mensais e consecutivas, de 854\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal da Praia..... 89.016\$00

Por despacho de 22 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 1 mês e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 16.800\$00 (dezassex mil, oitocentos escudos), poderá ser amortizado em 26 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 650\$00 e as restantes de 646\$00.

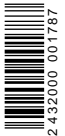
A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de novembro de 2017)

**Extrato de despacho nº 2253/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

Joana de Jesus Lima, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligada de serviço para



efeitos de aposentação nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 569.700\$00 (quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos escudos), poderá ser amortizado em 591 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.050\$00 e as restantes de 964\$00.

**Extrato de despacho nº 2254/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

Margarida Melício Fernandes, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 626.400\$00 (seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos escudos), poderá ser amortizado em 650 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 980\$00 e as restantes de 964\$00.

**Extrato de despacho nº 2255/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

Isidoro José de Conceição, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 31 anos, 11 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 32 anos.

O montante em dívida no valor de 474.336\$00 (quatrocentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e seis escudos), poderá ser amortizado em 610 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 980\$00 e as restantes de 777\$00.

**Extrato de despacho nº 2256/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

Maria Joana Jesus, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligada de serviço para efeitos

de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 623.350\$00 (seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 605 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1200\$00 e as restantes de 1028\$00.

**Extrato de despacho nº 2257/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

Ciríaco Luis Delgado, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Porto Novo – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 260.580\$00 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 9 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara do Porto Novo, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 29 anos e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 682.068\$00 (seiscentos oitenta e dois mil, sessenta e oito escudos), poderá ser amortizado em 589 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.164\$00 e as restantes de 1.158\$00.

As despesas têm cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 15 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2258/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 3 de outubro de 2017:

Teodora Vaz Moreno dos Santos, apoio operacional nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 33 anos, 03 meses e 12 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

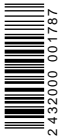
Orçamento do Estado ..... 60.000\$00

Por despacho de 28 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 11 anos, 1 mês e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 120.000\$00 (cento e vinte mil escudos), poderá ser amortizado em 133 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.200\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal Praia ..... 120.000\$00



2432000 001787

1412 II SÉRIE — Nº 64 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 1 DE DEZEMBRO DE 2017

Por despacho de 25 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 10 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 214.800\$00 (duzentos e catorze mil e oitocentos escudos), poderá ser amortizado em 358 prestações mensais e consecutivas, de 600\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.  
– (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de outubro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2259/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 4 de outubro de 2017:

Ernestina Sousa Dias Fernandes, apoio operacional nível II, do quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social, desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 517 104\$00 (quinhentos e dezassete mil, cento e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 32 anos, e 5 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 11 de abril de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 7 anos, 7 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 34 408\$00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e oito escudos), poderá ser amortizado em 34 prestações mensais e consecutivas no valor de 1 012\$00.

**Extrato de despacho nº 2260/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 4 de outubro de 2017:

Oswaldo da Luz Monteiro apoio operacional nível III, do quadro do pessoal do Ministério da Saúde e da Segurança Social, desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 318 300\$00 (trezentos e dezoito mil e trezentos escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 32 anos, 7 meses e 15 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos e 23 dias.

O montante em dívida no valor de 56 750\$00 (cinquenta e seis mil, setecentos e cinquenta escudos), poderá ser amortizado em 60 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 936\$00 e as restantes de 946\$00.

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2261/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 5 de outubro de 2017:

Crispino Pinto da Costa, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz - desligado de serviço

para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 491.004\$00 (quatrocentos e noventa e um mil e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos, 7 meses e 29 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 64.980\$00

Por despacho de 18 de agosto de 2017 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 4 anos, 1 mês e 24 dias.

O montante em dívida no valor de 44.820\$00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 50 prestações, sendo a primeira de 720\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal de Santa Cruz ..... 426.024\$00

Por despacho de 4.10.2017 do Presidente da Câmara de Santa Cruz, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 26 anos, 06 meses.

O montante em dívida no valor de 1.220.352\$00 (um milhão, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 385 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.973\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de outubro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2262/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de outubro de 2017:

António Centeio, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 585.816\$00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezasseis escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

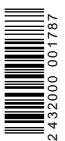
Por despacho de 30 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 25 anos, 07 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 1.664.277\$00 (um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos quarenta e sete escudos), poderá ser amortizado em 312 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 5.373\$00 e as restantes de 5.334\$00.

**Extrato de despacho nº 2263/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de outubro de 2017:

Adriano Constança Rodrigues, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/



II SÉRIE — Nº 64 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 1 DE DEZEMBRO DE 2017 1413

III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 585.816\$00 (quinhentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dezasseis escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 11 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 1.799.424\$00 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte quatro escudos), poderá ser amortizado em 384 prestações mensais e consecutivas de 4.689\$00.

**Extrato de despacho nº 2264/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 10 de outubro de 2017:

Renato Fernandes Goncalves de Brito, apoio operacional nível III, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 502.872\$00 (quinhentos e dois mil, oitocentos setenta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos e 16 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 29 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 22 anos, 09 meses e 04 dias.

O montante em dívida no valor de 894.894\$00 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e noventa e quatro escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.276\$00 e as restantes de 2.982\$00.

As despesas têm cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente

(Visados pelo Tribunal de Contas em 14 de novembro de 2017)

**Extrato de despacho nº 2265/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de outubro de 2017:

António Ferreira Tavares, apoio operacional, nível IV, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 407.784\$00 (quatrocentos e sete mil setecentos e oitenta e quatro escudos), sujeita á retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 28 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 34 anos.

O montante em dívida no valor de 1.076.712\$00 (um milhão e setenta e seis mil setecentos e doze escudos), poderá ser amortizado em 409 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3.299\$00 e as restantes de 2.631\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de novembro de 2017)

**Extrato de despacho nº 2266/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de outubro de 2017:

Antónia Borges de Brito, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 33 anos, 7 meses e 14 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 56.916\$00

Por despacho de 11 de abril de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 10 anos, 7 meses e 4 dias.

O montante em dívida no valor de 114.420\$00 (cento e catorze mil, quatrocentos e vinte escudos), poderá ser amortizado em 128 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 882\$00 e as restantes de 894\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

Orçamento Municipal da Praia ..... 123.084\$00

Por despacho de 2 de outubro de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos 03 e 01 dia.

O montante em dívida no valor de 306.000\$00 (trezentos e seis mil escudos), poderá ser amortizado em 510 prestações mensais e consecutivas, no valor de 600\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

**Extrato de despacho nº 2267/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de outubro de 2017:

Domingos Sanches Horta, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 222.780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 31 anos e 1 dia de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento do Estado ..... 7.104\$00

Por despacho de 23 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 1 ano, 5 meses e 20 dias.

O montante em dívida no valor de 15.900\$00 (quinze mil e novecentos escudos), poderá ser amortizado em 18 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 600\$00 e as restantes de 900\$00.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

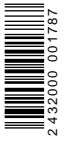
Orçamento Municipal do Tarrafal ..... 215.676\$00

Por despacho de 30 de julho de 2017 do Presidente da Câmara do Tarrafal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos e 5 meses.

O montante em dívida no valor de 173.040\$00 (cento e setenta e três mil, quarenta escudos), poderá ser amortizado em 360 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 480\$00 e as restantes de 480\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de novembro de 2017)



**Extrato de despacho nº 2268/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 11 de outubro de 2017:

Euclides Gomes Centeio, apoio operacional nível V, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 581.568\$00 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos, 10 meses e 23 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de agosto de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 21 anos, 4 meses e 11 dias.

O montante em dívida no valor de 1.220.352\$00 (um milhão, duzentos e vinte mil, trezentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 300 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.319\$00 e as restantes de 4.067\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 14 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2269/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 13 de outubro de 2017:

José Maria Tavares, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – aposentado nos termos do nº 1 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 31 de agosto de 2017 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 10 meses e 9 dias.

O montante em dívida no valor de 344.070\$00 (trezentos e quarenta e quatro mil e setenta escudos), poderá ser amortizado em 383 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 270\$00 e as restantes de 900\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2270/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 16 de outubro de 2017:

Domingos Joaquim Fonseca, ex-operário semi-qualificado, referência 5, escalão D, do quadro de pessoal do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação - aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão provisória anual de 242 532,00 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e trinta e dois escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 18 de setembro de 2015 do Director Nacional do Orçamento da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 31 anos, 11 meses e 15 dias.

O montante em dívida no valor de 574 463\$00 (quinhentos e setenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e três escudos), poderá ser amortizado em 327 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 703\$00 e as restantes de 1 760\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2271/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 17 de outubro de 2017:

Carlos Alberto Virgolino dos Reis Borges, apoio operacional, nível V, do quadro de pessoal do Ministério da Agricultura e Ambiente – desligado de serviço para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) do nº 2, do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 1/2013, de 4 de janeiro, com direito à pensão anual de 493.752\$00 (quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e dois escudos), sujeita à retificação, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 17 de setembro de 2014 da Directora Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 8 meses e 19 dias.

O montante em dívida no valor de 60.343\$00 (sessenta mil, trezentos e quarenta e três escudos), poderá ser amortizado em 25 prestações, sendo a primeira de 1.087\$00 e as restantes de 2.469\$00.

É revisto o despacho da Directora do Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências de S. Exª o Diretor Nacional da Administração Pública, publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 52 de 28 de outubro de 2016.

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2272/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

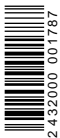
De 17 de outubro de 2017:

Maria Virgínia Ramos Oliveira Brito, apoio operacional nível I, do quadro do pessoal da Procuradoria Geral da República-Conselho Superior do Ministério Público, desligada de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 222 780\$00 (duzentos e vinte e dois mil, setecentos e oitenta escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

**Extrato de despacho nº 2273/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 17 de outubro de 2017:

Alzinda Monteiro Neves E. Castro apoio operacional nível II, do quadro do Ministério da Saúde e da Segurança Social, desligada de serviço



2432000 001787

II SÉRIE — Nº 64 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 1 DE DEZEMBRO DE 2017 1415

para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto Lei nº 1/2017, de 12 de Janeiro, com direito a pensão anual de 318 432\$00 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, correspondente a 30 anos, 8 meses e 18 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

As despesas têm cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de novembro de 2017).

**Extrato de despacho nº 2274/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 18 de outubro de 2017:

Constantina Cardoso, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – aposentada nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 94.848\$00 (noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 17 anos, 11 meses e 11 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de junho de 2017 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 18 anos e 4 meses.

O montante em dívida no valor de 264.000\$00 (duzentos e sessenta e quatro mil escudos), poderá ser amortizado em 360 prestações mensais e consecutivas, de 733\$00.

**Extrato de despacho nº 2275/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 18 de outubro de 2017:

Paula Mendes Semedo, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 106.764\$00 (cento e seis mil setecentos e sessenta e quatro escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 20 anos, 2 meses e 28 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 5 de junho de 2017 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 20 anos e 3 meses.

O montante em dívida no valor de 291.600\$00 (duzentos e noventa e um mil e Seiscentos escudos), poderá ser amortizado em 360 prestações mensais e consecutivas, 810\$00.

As despesas têm cabimento na rubrica 02.07.01.01.01, do Orçamento para 2017.

**Extrato de despacho nº 2276/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 19 de outubro de 2017:

José Eduardo dos Reis Castro Tavares, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – aposentado nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30

de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 7 de setembro de 2017 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 27 anos, 1 mês e 21 dias.

O montante em dívida no valor de 390.000\$00 (trezentos e noventa mil escudos), poderá ser amortizado em 324 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.431\$00 e as restantes de 1.203\$00.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 21 de novembro de 2017)

**Extrato de despacho nº 2277/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 20 de outubro de 2017:

Domingos Rosa Mendes, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 6 de outubro de 2017 do Presidente da Câmara da Praia, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 28 anos, e 1 mês.

O montante em dívida no valor de 407.096\$00 (quatrocentos e sete mil, noventa e seis escudos), poderá ser amortizado em 449 prestações mensais e consecutivas sendo a primeira de 1.208\$00 e as restantes de 906\$00.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de novembro de 2017)

As despesas têm cabimento na rubrica 03.13.30 do orçamento vigente.

**Extrato de despacho nº 2278/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 20 de outubro de 2017:

Adriano Monteiro Correia, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Tarrafal – desligado de serviço para efeitos de aposentação antecipada, nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 1/2017, de 12 de janeiro, com direito a pensão anual de 180.000\$00 (cento e oitenta mil, escudos), sujeita a retificação, calculada de conformidade com o artigo 37º da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 30 de julho de 2017 do Presidente da Câmara do Tarrafal foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 36 anos, 3 meses.

O montante em dívida no valor de 522.000\$00 (quinhentos e vinte e dois mil, escudos), poderá ser amortizado em 435 prestações mensais e consecutivas, de 870\$00.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

**Extrato de despacho nº 2279/2017** – Da Directora do Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências do Diretor Nacional da Administração Pública, ao abrigo da Lei nº 61/III/89, de 30 de dezembro:

De 26 de outubro de 2017:

Isabel Maria Ramos dos Santos, professor do ensino básico assistente, nível I, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal do Ministério



da Educação – aposentada nos termos do artigo 5.º, n.º 3, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 81.º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de março, com direito à pensão provisória anual de 811.668,00 (oitocentos e onze mil seiscentos e sessenta e oito escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 23 de maio de 2016 do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 11 meses e 7 dias.

O montante em dívida no valor de 342.952\$00 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e dois escudos), poderá ser amortizado em 97 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 4.744\$00 e as restantes de 3.523\$00.

A despesa tem cabimento na dotação do Capítulo 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01, do Orçamento para 2017.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 22 de novembro de 2017).

Direção Nacional da Administração Pública, na Praia, aos 24 de novembro de 2017. – A Directora de Serviço de Segurança Social, *Cesaltina Ribeiro*.

## Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato de despacho nº 2280/2017** – Do Diretor Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no uso da competência delegada ao abrigo do Despacho nº 13/2017, de 8 de fevereiro, de S. Exª o Ministro das Finanças:

De 16 de novembro de 2017:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de António Pedro Furtado Monteiro, assistente técnico nível VIII, do quadro da Câmara Municipal da Praia, requisitado para o Ministério das Finanças, em abril de 2016, ao abrigo do nº 3 do artigo 8º do Decreto-lei nº 54/2009, de 7 de dezembro de 2009, com efeito a partir de 30 de novembro de 2017.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 16 de novembro de 2017. – O Diretor-Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.

o

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E EMPREGO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Gabinete dos Ministros

**Despacho conjunto nº 58/2017**

ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade 90 BISTRÔ Lda., requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento “LINHA D’ÁGUA”, a instalar na localidade de Prainha, na Cidade da Praia, ilha de Santiago e ao abrigo do disposto na Ata nº 5 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 69.000.000\$00 (sessenta e nove milhões de escudos), que prevê a construção de um espaço de lazer com restaurante e esplanadas, com a capacidade para 120 pessoas, que vai ao encontro do tipo e nível de instalações pretendidas, com uma arquitetura e construção amiga do ambiente, visa oferecer um serviço de

qualidade e de requinte, num ambiente único, agradável e aprazível, em que a higiene e segurança nutricional estão no centro das preocupações dos promotores do projeto, prevê a melhoria da oferta turística, com a introdução de novos elementos culturais, a gastronomia, a música e a formação dos artistas e designers locais, com aposta na formação e qualificação dos recursos humanos, e que prevê cerca de 30 empregos diretos, sendo 29 a nacionais e 01 a estrangeiro, e estima-se cerca de 40 empregos indiretos, nomeadamente durante a fase de construção e instalação, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;

- Um projeto ambientalmente sustentável em que privilegia o equilíbrio entre os negócios e o ambiente, valorizando o ambiente enquanto produto turístico, que aproveita todas as valências económicas ligadas ao ambiente, aposta na utilização de matéria prima local e assegura o desenvolvimento de uma atividade económica em sã convivência com o meio envolvente, tanto a nível do saneamento como a nível da poluição sonora;
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, com aposta na política de diversificação da oferta turística de qualidade e sustentável, que cria incentivos para que os nacionais possam usufruir dos benefícios turísticos, que promove condições para acesso aos atrativos turísticos com segurança e autonomia por pessoas com mobilidade reduzida, e uma maior aproximação da cultura gastronómica da ilha, dinamizando as atividades económicas, contribuindo para o crescimento do *Produto Interno Bruto* e a melhoria de vida da população local.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

ATRIBUIR O ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO ao empreendimento “LINHA D’ÁGUA”, com base no disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º, todos da Lei nº 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, aos 26 de outubro de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*

**Despacho conjunto nº 59/2017**

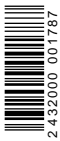
ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE FUNCIONAMENTO

Tendo,

A Sociedade CABO VERDE RESORT – Imobiliária, Turismo e Comércio Lda., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento a favor do Estabelecimento “APARTHOTEL TROPICAL”, instalada na Cidade de Santa Maria, ilha do Sal e ao abrigo do disposto da Ata nº 05 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística;

Por se tratar de:

- Um investimento total na ordem dos 938.000.000\$00 (novecentos e trinta e oito milhões de escudos), que contribui para a melhoria da oferta turística e a diversificação dos serviços prestados, com a construção de 87 apartamentos e um hotel com 20 quartos, uma infraestrutura com uma arquitetura moderna, com um alto padrão de qualidade em que as instalações obedecem as regras de segurança e o material empregue não é nocivo para o ambiente, preocupado com o bem-estar e a satisfação dos clientes, com especial atenção para as pessoas com mobilidade reduzida, com quartos adaptados, pautando pela qualidade e consequentemente a competitividade dos serviços turísticos, com a criação de espaço de lazer, com aposta no turismo de negócio, na formação e qualificação do quadro do pessoal e a criação de 50 empregos diretos sendo 45 a nacionais e 5 a estrangeiros, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;





- Um projeto ambientalmente sustentável capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios e o ambiente envolvente, que privilegia do clima, a par da localização e a diversidade das paisagens, propicia a mobilidade tanto para as praias como para as diversas opções de atividades de recreio e cultural na ilha, aposta na reutilização de águas residuais;

- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, que vai ao encontro do tipo e nível das instalações e serviços pretendidos, apostando na promoção da gastronomia e na difusão da música cabo-verdiana, na valorização e defesa dos valores culturais, que irá contribuir significativamente não só para o aumento da oferta e da competitividade no sector como também no desenvolvimento socioeconómico e cultural com reflexos positivos no PIB e na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Funcionamento ao Estabelecimento “APARTHOTEL TROPICAL”, com base no disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º e 14º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, aos 30 de outubro de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*

#### Despacho conjunto nº 60/2017

##### ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE REMODELAÇÃO

Tendo,

A Sociedade SOUSA LOBO – SOCIEDADE ODJO D’AGUA, Lda., requerido o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação, a favor do Estabelecimento “HOTEL ODJO D’AGUA”, instalada na zona do Farolinho, cidade de Santa Maria ilha do Sal e ao abrigo do disposto na Ata nº 5 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 396.354.260\$00 (trezentos e noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e sessenta escudos), em que com a remodelação e expansão, prevê a construção de sessenta (60) quartos, de acordo com os padrões internacionais, contribuindo para a diversificação e a melhoria da oferta turística, garantindo assim um serviço de qualidade com a oferta de um produto único e inovador, incentivando a prática de diversos desportos náuticos, com enfoque na segurança e o bem-estar das pessoas e uma especial atenção as pessoas com mobilidade reduzida, com uma aposta forte na qualificação do quadro do pessoal com a criação de mais de 25 empregos diretos a nacionais, contribuindo para o aumento dos empregos indiretos e temporários durante as obras de remodelação e a diminuição do desemprego e o aumento das receitas das famílias;

- Um projeto ambientalmente sustentável capaz de encontrar equilíbrio entre os negócios e o ambiente envolvente, aposta na utilização de matéria prima local e assegura o desenvolvimento de uma atividade económica em sã convivência com o meio envolvente, apostando na implementação de um programa de tecnologias limpa com a utilização de painéis solares, filtros de água, interruptores de luz com sensor de movimento e reutilização de águas residuais na manutenção dos espaços verdes;

- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, que vai ao encontro do tipo e nível das instalações e serviços pretendidos, com enfoque no desenvolvimento socioeconómico e cultural, apostando na promoção da gastronomia e na difusão da música cabo-verdiana, bem como na valorização dos recursos patrimoniais e ambientais a nível local que contribuirá para o reforço das relações comerciais de Cabo Verde com outros países aumentando as receitas.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Remodelação ao Estabelecimento “HOTEL ODJO D’AGUA”, com base no disposto nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º, todos da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, por um período de um ano, a contar a partir da data de publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, aos 2 de novembro de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*

#### Despacho conjunto nº 61/2017

##### ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO

Tendo,

A Sociedade DEVOTAL IMOBILIÁRIA, Lda, requerido o Estatuto De Utilidade Turística de Instalação a favor do Empreendimento “BAÍA DE JOÃO D’ÉVORA”, a instalar na localidade de João d’Évora, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente e ao abrigo do disposto na Ata nº 5 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística;

Por se tratar de:

- Um investimento empresarial na ordem dos 69.737.000€ (sessenta e nove milhões, setecentos e trinta e sete mil euros), que prevê a construção de cento e noventa (190) apartamentos com 590 camas, e a edificação de trinta (30) vilas, com duzentos (200) quartos, com mobiliários modernos e climatizados, respeitando os padrões de construção internacional, que proporciona aos clientes um serviço de qualidade, requinte e conforto, transformando a baía num espaço de luxo para os turistas e residentes conservando a sua beleza natural o estilo autêntico da ilha, propicia a prática de desportos náuticos, com a construção de um pontão, um pequeno porto e um quebra-mar de forma a criar na baía uma piscina natural para a segurança dos banhistas, que prevê a melhoria da oferta turística, dos serviços prestados e a diversificação dos circuitos turísticos, primando pela inovação e qualidade, com aposta na formação e qualificação do quadro do pessoal de modo a oferecer um atendimento rápido com eficiência e eficácia e a criação de 345 empregos diretos, sendo 320 a nacionais e 25 a estrangeiros e vários empregos temporários com a contratação de mão-de-obra local para a sua edificação, contribuindo assim para a diminuição do desemprego e o aumento do rendimento das famílias;

- Um projeto ambientalmente sustentável em que os materiais utilizados não são nocivos ao ambiente e de produção local, dos 380ha destinados ao projeto, 260ha estão destinados a espaços verdes de proteção, sendo para espaço cultivado e para parque natural preservado de modo a mitigar os efeitos no ambiente, privilegia a introdução de técnicas construtivas amigas do ambiente, com especial atenção na reutilização de águas residuais com a construção de uma ETAR., uma unidade dessalinizadora para a produção independente de água e uma unidade de produção de energia ;

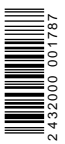
- Um projeto que vai de encontro à política nacional traçada para o setor do Turismo, com aposta na política de diversificação da oferta turística de qualidade e de dimensão compatível com as potencialidades naturais e o grau de desenvolvimento do setor, de acordo com o tipo e nível de instalações pretendidas, respeitando as normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços turísticos, elevando assim a competitividade do setor, contribuindo para a difusão da música e da cultura cabo-verdiana e para o crescimento do *Produto Interno Bruto*, com reflexos positivos na balança comercial do país.

Nesses termos, encontrando-se reunidos os pressupostos técnicos e legais;

Decidimos,

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao Estabelecimento “BAÍA DE JOÃO D’ÉVORA”, nos termos do disposto nos artigos 3º, 4º e 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de janeiro, conjugados com os artigos 12º, 13º, 14º e 15º, todos da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro.

Ministério da Economia e Emprego e Ministério das Finanças, na Praia, aos 7 de novembro de 2017. – Os Ministros, *José da Silva Gonçalves e Olavo Correia*



**MINISTÉRIO  
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direção Nacional da Polícia Nacional**

**Extrato de despacho nº 2281/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna.

De 17 de outubro de 2017:

José Maria Cabral Fernandes, agente de 1<sup>a</sup> classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Nacional da Polícia Marítima, é prorrogado licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do nº 1, do artigo 45<sup>o</sup>, conjugado com o nº 1 do artigo 48<sup>o</sup>, ambos do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública.

**Extrato de despacho nº 2282/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional.

De 8 de novembro de 2017:

Ao abrigo da alínea *b*) do artigo 38<sup>o</sup>, e nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 123<sup>o</sup> todos do Decreto-Legislativo nº 8/2010, de 28 de setembro, que aprova o estatuto do pessoal policial da Polícia Nacional, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei nº 3/2016, de 16 de janeiro, foi determinada a transição na carreira por antiguidade, António da Veiga Cortez, agente principal da Polícia Nacional, referência 3, escalão G, para o posto de 2<sup>o</sup> Subchefe, referência 4, escalão D, com efeito a partir de 3 de novembro de 2017.

**Extrato de despacho nº 2283/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional.

De 13 de novembro de 2017:

Mário da Veiga Pereira, agente da 2<sup>a</sup> classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra Policial do Maio – CRP, é concedido, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 22<sup>o</sup>, nº 2, alínea *g*) do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, e nos termos do artigo 46<sup>o</sup>, nº 1 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que aprova o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeito a partir de 6 de novembro do corrente ano.

**Extrato de despacho nº 2284/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Diretor Nacional da Polícia Nacional.

De 13 de novembro de 2017:

Cristofan Oliveira do Canto, agente da 2<sup>a</sup> classe da Polícia Nacional, efetivo da Esquadra de Trânsito - CRP, é concedido, licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias, ao abrigo do artigo 22<sup>o</sup>, nº 2, alínea *g*) do Decreto-Lei nº 39/2007, de 12 de novembro, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional, e nos termos do artigo 46<sup>o</sup>, nº 1 do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, que aprova o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários da Administração Pública, com efeito a partir de 6 de novembro do corrente ano.

**Anulação nº 44/2017**

Por erro da administração, foi publicado indevidamente no *Boletim Oficial* nº 59, II Série, de 6 de novembro de 2017, o extrato de despacho nº 126/GMAI/2017, de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Administração Interna, de 5 de setembro de 2017, referente a exoneração do cargo de, Gilberto Alves Andrade, agente de 1<sup>a</sup> classe da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional da Praia - Gabinete de VBG/ES, pelo que se faz a anulação da referida publicação na íntegra.

Divisão de Administração e Recursos Humanos da Polícia Nacional, na Praia, aos 28 de novembro de 2017. – O Chefe da Divisão, *João Pedro Tavares Delgado*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS  
ESTRANGEIROS E COMUNIDADES**

**Direção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato de despacho nº 2285/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades:

De 31 de outubro de 2017:

Havendo necessidade de se proceder à designação de um novo Director do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, é nomeada, Aleida Soraia Garcia Soares, técnica nível I, do quadro de pessoal deste Ministério, para exercer o referido cargo, em regime de substituição, ao abrigo do disposto no artigo 33<sup>o</sup> do Decreto-Lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na rubrica – 02.01.01.01.02 – Pessoal do Quadro – Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na Praia, aos 24 de novembro de 2017. – O Diretor Geral, *José Mário Agues*

—oço—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**

**Direção Nacional da Polícia Judiciária**

**Extrato do despacho conjunto nº 2286/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Justiça e Trabalho e de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Finanças:

De 30 de outubro de 2017:

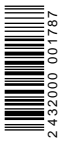
Ao abrigo do disposto no nº. 4 do artigo 4<sup>o</sup> da Portaria nº. 48/2013, de 8 de outubro, é criado, junto do Departamento de Investigação criminal do Mindelo, a Delegação do Gabinete de Recuperação de Ativos – GRA em São vicente.

Sendo composta pelos seguintes elementos, nomeados em regime de destacamento e por acumulação:

1. Rui Jorge Brito de Pina - Inspetor Chefe da Polícia Judiciária, Coordenador da Delegação do GRA, em São Vicente;
2. Carla Fortes Vieira – Inspetora da Polícia Judiciária;
3. Lúcia Maria Rocha – Inspetora da Polícia Judiciária;
4. Manuel Medina Veríssimo - Verificador Aduaneiro, da DGAlf. em São Vicente;
5. Marlene Lopes Oliveira - Inspetora das Finanças, em São Vicente
6. Tirza Francisca Fernandes - Conservadora do Registo Civil e Conservadora Adjunta do Registo Comercial e Automóvel de São Vicente;
7. Jandira dos Santos Cardoso Vieira - Notária Adjunta do Cartório Notarial de São Vicente.

O Presente despacho entra em vigor imediatamente.

O Departamento dos Recursos Humanos Financeiro e Patrimonial da Direção Nacional da Polícia Judiciária, na Praia, aos 30 de maio de 2017. – O Director Departamento R.H.F.P., *Alfredo Isidoro Araújo de Pina*



**MINISTÉRIO DA SAÚDE  
E DA SEGURANÇA SOCIAL**

**Direcção Geral do Planeamento,  
Orçamento e Gestão**

**Extrato do despacho nº 2287/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 24 de agosto de 2017:

Ivone Rocha Alves Lopes, apoio operacional nível V, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Agostinho Neto, autorizado a regressar ao serviço, ao abrigo do disposto do artigo 53º, do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de novembro de 2017).

**Extrato do despacho nº 2288/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 6 de novembro de 2017:

João Carlos Mira Godinho Pires Ferreira, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Dr Agostinho Neto, concedido licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do disposto do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 17 de novembro de 2017.

**Extrato do despacho nº 2289/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de novembro de 2017:

Aretha Brito Monteiro Fortes, médica geral, escalão IV, índice 100 do quadro da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Baptista Sousa, concedida licença sem vencimento até 3 (três) anos ao abrigo do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir de 3 de abril de 2017.

**Extrato do despacho nº 2290/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de novembro de 2017:

Vandisa Isabel Rodrigues Furtado, técnica de nível I, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de Tarrafal, destacada para exercer as suas funções no Instituto Nacional de Saúde Pública, a partir de 1 de novembro, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

**Extrato do despacho nº 2291/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de novembro de 2017:

É dada por finda, a comissão de serviço do médico, Domingos Dias Teixeira, pessoal do quadro da Direcção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, no cargo de Delegado de Saúde da Praia, ilha de Santiago, com efeitos a partir de 1 agosto de 2017, nos termos do disposto no nº 1 do Artigo 31º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

**Extrato do despacho nº 2292/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de novembro de 2017:

É dada por finda, a comissão de serviço da médica Euridice Alcine Alfama Lima, no cargo de Delegada de Saúde do Maio, ilha do Maio,

do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2017, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

**Extrato do despacho nº 2293/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de novembro de 2017:

Anne Clotilde Varela Pina Cardoso, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, em situação de licença sem vencimento até 90 (noventa) dias, autorizada a regressar ao serviço, ao abrigo do artigo 46º nº4º do Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir da data da publicação no *Boletim Oficial*.

**Extrato do despacho nº 2294/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de novembro de 2017:

Iara Marizia Duarte Fonseca Delgado, enfermeira geral, escalão V, índice 100, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, em serviço no Hospital Regional de Santiago Norte, seja transferida para o Hospital Dr. Agostinho Neto, ao abrigo do disposto da alínea a) do nº 2 do artigo 4º e no nº 1 e 3 do artigo 5º ambos de decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro, a partir do 1 de agosto de 2017.

**Extrato do despacho nº 2295/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 22 de novembro de 2017:

Sílvia Monteiro da Conceição Martins, enfermeira geral, escalão V, índice 100, pessoal do quadro da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, concedido licença sem vencimento para Formação, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 65º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 12 de novembro de 2017.

**Extrato do despacho nº 2296/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de novembro de 2017:

Myrian Viviane Pinheiro Lopes, médica geral, escalão IV, índice 100, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde da Boa Vista, tendo sido substituída, concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto do artigo 50º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 1 de novembro de 2017.

**Extrato do despacho nº 2297/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de novembro de 2017:

Liziana Sofia da Silva Barros, médica geral, escalão III, índice 110, do quadro de pessoal da Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e de Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, destacada para exercer as suas funções no Hospital Agostinho Neto, na ilha do Santiago, a partir de 24 de outubro de 2016 conforme a guia de marcha em anexo, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro



**Extrato do despacho nº 2298/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de novembro de 2017:

Patrícia Solita Gomes Frederico, médica geral escalão III índice 110, pessoal do quadro da Direção Geral do Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde de São Domingos, destacada para exercer as suas funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, Cidade da Praia, Ilha de Santiago a partir de 15 de janeiro, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009 de 7 de dezembro.

**Extrato do despacho nº 2299/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de novembro de 2017:

Wanneida Cristina de Pina, medica geral escalão IV índice 100, pessoal do quadro da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, em serviço na Delegacia de Saúde da Praia, destacada para exercer as suas funções no Hospital Dr. Agostinho Neto, a partir de 1 de setembro de 2016, ao abrigo do disposto no nº 1 e seguintes do artigo 9º de Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de dezembro.

**Extrato do despacho nº 2300/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de novembro de 2017:

É dada por finda, a comissão de serviço do médico, Domingos Borges Gonçalves, pessoal do quadro da Direção Geral de Planeamento Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e da Segurança Social, no cargo de Delegado de Saúde de São Domingos, ilha de Santiago, com efeitos a partir de 1 abril de 2017, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 31º do Decreto-lei nº 59/2014, de 4 de novembro.

**Extrato do despacho nº 2301/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde e da Segurança Social:

De 23 de novembro de 2017:

Celso Antonio Delgado dos Santos, apoio operacional nível I, contratado no pessoal Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, em serviço no Hospital Dr Baptista de Sousa, concedido licença sem vencimento até 90 dias, ao abrigo do disposto do artigo 46º do Decreto-Lei nº 3/2010, de 8 de março, com efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2017.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde e Segurança Social, na Praia, aos 27 de novembro de 2017. – A Directora Geral, *Serafina Alves*.

— o s o —

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extrato do despacho nº 2302/2017** – De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente:

De 15 de novembro de 2017:

Paulo Jorge Correia de Barros, técnico nível I, contratado na Delegação de Santa Cruz do Ministério da Agricultura e Ambiente, concedida, nos termos do artigo 48º do Decreto Lei nº 3/2010, de 8 de março, licença sem vencimento por um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 16 de novembro de 2017.

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeira e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 24 de novembro de 2017. – A Directora de Serviço de G. R. Humanos, *Marlice Robalo Cabral*

## PARTE D

### PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

#### Gabinete do Procurador

##### Despacho

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 24.º e 28.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro, artigo 8.º n.º 1 al. a) do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, dá-se por finda e por mútuo acordo, a comissão de serviço, para o exercício de função de condutor auto no gabinete do Procurador-Geral da República, do senhor José Maria Afonso Tavares, com efeitos a partir de 3 de outubro de 2017.

Notifique e publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 14 de novembro de 2017. – O Procurador-Geral, *Óscar Silva Tavares*.

##### Despacho

Em conformidade com o disposto nos artigos 24.º e 28.º da Lei n.º 89/VII/2011, de 14 de fevereiro conjugado com o artigo 4.º, 5.º n.ºs 1 e 3 e 7.º do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, aqueles na redação dada pelo n.º 2 do art.º 3.º da Lei n.º 1/IX/2016, de 11 de agosto, é nomeado

para exercer o cargo de condutor auto no Gabinete do Procurador-Geral da República, em comissão de serviço, o senhor António Jorge Delgado Freire Xavier.

O presente despacho de provimento está isento de visto do Tribunal de Contas e produz efeitos a partir de 2 de novembro de 2017.

Notifique e publique.

Procuradoria-Geral da República, na Praia, aos 15 de novembro de 2017. – O Procurador-Geral, *Óscar Silva Tavares*.

### Conselho Superior do Ministério Público

#### Extrato da deliberação nº 08/CSMP/2017/2018

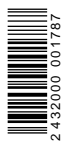
De 10 de novembro de 2017

Conceder, nos termos dos artigos 45.º n.º 1 al. a) e 46.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 8 de março, aplicáveis *ex vi* do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 25 de julho, licença sem vencimento por um período de sessenta (60) dias, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2017, à Escrivã de Direito colocada na Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal, Alice Mendes Souto Barbosa.

O Presidente (Ass.) – *Óscar Silva dos Reis Tavares*

Está conforme o original.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público na Praia, aos 16 de novembro de 2017. – O Secretário do CSMP, p/Subst. *José Miguel de Pina Cardoso*.



2 432000 001787

## PARTE E

### AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS

#### Conselho de Administração

Extrato do contrato nº 01/2017

de 29 de novembro

Júlio Martins Júnior, contratado nos termos do artigo 1154º do Código Civil e pelos artigos 32º e alínea b) do artigo 33º e ainda pelo artigo 34º, ambos da Lei nº 102/93, de 31 de dezembro, para, em regime de avença, prestar serviço no âmbito da consultoria jurídica à Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas.

O presente contrato produz efeitos a partir da publicação no *Boletim Oficial*.

Em tudo o que for omissis neste contrato, aplicar-se-ão a legislação nacional referente aos contratos da mesma natureza.

Os encargos resultantes deste contrato têm cobertura orçamental através da rubrica 02.01.01.01.04 – Pessoal Contratado/Regime de Avença.

Conselho de Administração da Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas, na Praia, aos 29 de novembro de 2017. – O Conselho de Administração, *João Ilídio Tavares*.

—o§o—

### AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTARES

#### Conselho de Administração

Deliberação nº 04/2017

Uma das condições importantes para o cumprimento da missão farmacêutica é a adoção das Boas Práticas de Farmácia (BPFarmácia). As BPFarmácia requerem que a primeira preocupação do profissional de saúde seja a saúde e o bem-estar do utente e que o princípio basilar da atividade farmacêutica seja ajudar o doente a fazer a melhor utilização do medicamento. Deste modo, devem ser assumidas determinadas funções fundamentais que incluem a dispensa de medicamentos e outros produtos de saúde de qualidade garantida, a disponibilização de informação adequada e o aconselhamento ao utente, a administração de medicação quando solicitada e a monitorização dos efeitos da sua utilização.

A Política Farmacêutica Nacional (PFN), aprovada pela Resolução nº 16/2003, de 28 de julho, identificou como uma das deficiências, a inexistência de um quadro legislativo completo e sem lacunas, nomeadamente os regulamentos de boas práticas que permitissem a plena implementação do quadro legislativo existente. Um desses regulamentos é o de Boas Práticas de Farmácia, cujo principal objetivo é o de fornecer uma descrição de procedimentos por meio dos quais os farmacêuticos e profissionais que trabalham com os medicamentos na farmácia comunitária, enquanto elo privilegiado de ligação entre o utente e o medicamento, possam melhorar o acesso aos cuidados de saúde, a promoção da saúde e o uso racional de medicamentos. Pretende-se com a sua conceção, garantir a qualidade, a eficácia, a segurança e a acessibilidade dos medicamentos e, em última instância, assegurar a proteção da saúde pública.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea a) do artigo 29º da Lei nº 14/VIII/2012, de 11 de julho, que aprova o RJERI, alterada pela lei nº 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, conjugada com a alínea e) do nº 1

do artigo 22º do anexo ao Decreto-Lei nº 22/2013, de 31 de maio, que aprova os Estatutos da ARFA, o Conselho de Administração reunido em sessão ordinária nº X de 26 de outubro de 2017, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento de Boas Práticas de Farmácia, cujo texto consta do anexo à presente deliberação e da qual faz parte integrante.
2. A presente deliberação entra em vigor 30 (trinta) dias a contar da sua publicação.

Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares, na Praia, aos 9 de novembro 2017. – O Conselho de Administração, *Caria Djamila Monteiro Reis* - Presidente, *Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama* - Vogal

ANEXO

#### BOAS PRÁTICAS DE FARMÁCIA

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Gerais

Artigo 1º

##### Objeto

O presente regulamento tem por objeto o estabelecimento das normas de Boas Práticas de Farmácia (BPFarmácia).

Artigo 2º

##### Âmbito

O presente regulamento aplica-se a todas as atividades desenvolvidas nas farmácias comunitárias.

Artigo 3º

##### Definições

Para efeitos do presente regulamento considera-se:

- a) Boas Práticas de Farmácia: conjunto de técnicas e medidas que visam assegurar a manutenção da qualidade e segurança dos produtos disponibilizados e dos serviços prestados em farmácias, com o fim de contribuir para o uso racional desses produtos, oferecer cuidados de saúde otimizados, e melhorar a qualidade de vida dos usuários;
- b) Calibração: conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento de medição e os valores correspondentes aos padrões utilizados;
- c) Dispensa de medicamentos: ato farmacêutico de proporcionar um ou mais medicamentos ao utente, informando-o e orientando-o sobre o seu uso racional;
- d) Denominação Comum Internacional (DCI): designação adotada ou proposta a nível internacional, sob a égide da Organização Mundial de Saúde para substâncias ativas de medicamentos, de acordo com regras definidas, que não pode ser objeto de registo de marca ou nome, conforme lista publicada periodicamente por essa Organização;
- e) Farmácia Comunitária: também designada de Farmácia de Oficina, é um estabelecimento de propriedade pública ou privada, aberto ao público, onde se efetua a dispensa de medicamentos e outros produtos farmacêuticos e onde se prestam serviços de saúde;
- f) Farmacovigilância: é a ciência e as atividades que se relacionam com a deteção, a avaliação, a compreensão e a prevenção das reações adversas ou de qualquer problema que se relacione com medicamentos;
- g) Fórmula magistral: medicamento preparado por farmacêuticos ou sob a sua orientação e supervisão, prescrito por um médico a um doente específico, indicando todos os seus



2 432000 001787

componentes pelo nome químico, delimitando a sua concentração e estabelecendo o veículo apropriado e a quantidade necessária para o tratamento completo;

- h) Manipulação: conjunto de operações de carácter técnico, que englobam a elaboração de preparados oficiais e/ou fórmulas magistrais, a sua embalagem e o seu controlo;
- i) Matéria-prima: toda a substância ativa, ou não, que se emprega na preparação de um medicamento, quer permaneça inalterável quer se modifique ou desapareça no decurso do processo;
- j) Medicamento: toda a substância ou associação de substâncias, destinada a ser administrada ao homem no tratamento ou prevenção das doenças e dos seus sintomas, na restauração, correção ou modificação das funções fisiológicas exercendo uma ação farmacológica, imunológica ou metabólica ou ainda com vista a estabelecer um diagnóstico médico;
- k) Nome genérico: designação pela qual a substância ativa de um medicamento é conhecida, que não corresponde a uma DCI aprovada ou recomendada e não é objeto de registo de marca ou de nome;
- l) Medicamento manipulado: qualquer fórmula magistral ou preparado oficial, preparado e dispensado sob a orientação e supervisão de um farmacêutico e sob a responsabilidade do diretor técnico;
- m) Plano de Cuidados Farmacêuticos: conjunto de intervenções que o doente e o farmacêutico acordam realizar, para resolver os resultados negativos associados à medicação detetados por este;
- n) Preparado oficial: qualquer medicamento preparado segundo as indicações compendiais, de uma farmacopeia ou de um formulário, na farmácia comunitária ou nos serviços farmacêuticos hospitalares, destinado a ser dispensado diretamente aos utentes assistidos por essa farmácia ou serviço;
- o) Problemas Relacionados a Medicamentos (PRM): situações de alteração ou suspeitas de alteração da qualidade, modificando ou não as características organolépticas do medicamento que causa, ou pode causar, o aparecimento de um resultado clínico negativo;
- p) Procedimento: conjunto de instruções escritas que estabelecem as operações a realizar, precauções a adotar e medidas a aplicar, relacionada direta ou indiretamente com a preparação do medicamento e com os serviços de saúde prestados;
- q) Procedimento normalizado: atividade destinada a estabelecer, face a problemas reais ou potenciais, disposições para a utilização comum e repetida, tendo em vista a obtenção do grau ótimo de ordem, num determinado contexto, consistindo, de um modo particular, na formulação, edição e implementação de normas;
- r) Produto semiacabado: produto que sofreu um processamento e necessita de novo processamento para posterior utilização; e
- s) Uso Racional do Medicamento (URM): processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade.

## CAPÍTULO II

### Seção I

#### Disposições gerais

##### Artigo 4º

#### Dever de sigilo

1. Os funcionários das farmácias estão obrigados a sigilo profissional, não podendo divulgar informações que tenham conhecimento em razão da sua atividade, que identifiquem ou sejam suscetíveis de identificar o indivíduo sem o seu consentimento informado, ou de quem legalmente o represente.

2. O dever de sigilo cessa quando a revelação das informações a que se refere o número anterior seja necessária para salvaguardar interesse de sigilo superioridade, nomeadamente a vida, a saúde, imperativo judicial e outras situações previstas na lei.

##### Artigo 5º

#### Dever de colaboração

As farmácias colaboram com a Administração Pública na formulação e na execução da Política Farmacêutica Nacional, designadamente nas campanhas e programas de promoção da saúde e sempre que esteja em causa a defesa da saúde pública.

##### Artigo 6º

#### Dever de dispensa de medicamentos

1. Exceto nos casos devidamente previstos na lei, as farmácias não podem recusar a dispensa de medicamentos.

2. Salvo casos de força maior, devidamente justificados, os medicamentos sujeitos a receita médica só podem ser dispensados ao utente nela indicado ou a quem o represente.

3. Na dispensa de medicamentos sujeitos a receita médica, as farmácias devem respeitar a prescrição médica, de acordo com a legislação em vigor.

##### Artigo 7º

#### Sistema de garantia da qualidade

1. As farmácias devem implementar e manter um sistema de garantia da qualidade destinado à melhoria contínua dos serviços que prestam aos utentes.

2. O sistema de garantia de qualidade deve ser devidamente documentado e a sua eficácia monitorizada.

3. As farmácias devem dispor de procedimentos e instruções escritos que descrevam as várias operações suscetíveis de afetar a qualidade dos produtos e do atendimento, nomeadamente:

- a) Receção e verificação das encomendas;
- b) Armazenamento dos medicamentos e produtos farmacêuticos;
- c) Medição, registo, monitorização e controlo das condições de armazenamento dos medicamentos e produtos farmacêuticos;
- d) Verificação dos prazos de validade dos medicamentos e dos produtos farmacêuticos;
- e) Dispensa, aconselhamento farmacêutico e promoção do uso racional de medicamentos;
- f) Manipulação e fracionamento, se aplicável;
- g) Receção e tratamento de alertas de recolha de medicamentos do mercado;
- h) Farmacovigilância;
- i) Segregação e devolução dos medicamentos e dos produtos farmacêuticos aos fornecedores ou encaminhamento para destruição;
- j) Receção e tratamento de reclamações relativas aos serviços prestados;
- k) Procedimento de formação inicial e contínua; e
- l) Outros procedimentos necessários ao exercício da atividade.

4. Os procedimentos a que se refere o número anterior devem ser aprovados, datados e assinados pelo diretor-técnico.

5. As responsabilidades da elaboração, alteração, revisão, codificação, aprovação, distribuição e eliminação dos documentos devem constar no referido procedimento documentado.

6. Deve ser mantido um índice atualizado dos documentos em vigor.



Seção II

**Instalações e equipamentos**

Artigo 8º

**Instalações gerais**

1. Todas as áreas da farmácia devem encontrar-se em condições de adequada higiene, organização e segurança, assegurando o bom estado de conservação dos medicamentos e dos demais produtos.
2. As áreas da farmácia devem encontrar-se protegidas contra a entrada de insetos, roedores ou outros animais.
3. As farmácias devem ser localizadas, projetadas, construídas ou adaptadas com infraestrutura compatível com as atividades desenvolvidas.
4. As instalações devem possuir capacidade adequada, por forma a garantir a integridade do medicamento, incluindo a das suas embalagens.
5. As salas de descanso e refeitório, quando existentes, devem estar separadas das demais áreas.
6. O acesso às instalações das farmácias deve ser independente, de forma a não permitir a comunicação com residências ou qualquer outro local distinto do estabelecimento.
7. A farmácia deve assegurar o acesso que facilite a entrada a deficientes motores, de acordo com a legislação em vigor.
8. O ambiente da farmácia deve ser profissional e calmo, criando as condições que permitam uma comunicação ótima com os utentes.
9. A farmácia deve estar adequadamente iluminada e ventilada.
10. Em toda a farmácia, as superfícies de trabalho, armários e prateleiras devem ser lisos, laváveis e em material adequado de acordo com a legislação aplicável.
11. A farmácia deve dispor de um livro de reclamações e a sua existência deve estar devidamente sinalizada, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 9º

**Equipamentos**

1. A farmácia deve possuir todo o equipamento necessário à sua atividade, incluindo os materiais e equipamentos de laboratório, garantindo que está em bom estado de funcionamento e conservação e que cumpra com o desempenho requerido.
2. A farmácia deve dispor de equipamentos que permitam a monitorização da temperatura e/ou humidade, designadamente termohigrómetros e termómetros.
3. A farmácia deve estar preparada para armazenar produtos que requeiram condições específicas, como por exemplo a existência de frigoríficos que permitam o armazenamento de medicamentos a temperatura adequada e controlada.
4. Os equipamentos devem ser submetidos à limpeza e à manutenção e, calibrados a intervalos definidos com base numa avaliação dos riscos e da fiabilidade.

Artigo 10º

**Sistema informático**

1. Os equipamentos informáticos utilizados pela farmácia devem ser mantidos, assegurando-se as condições ambientais e de funcionamento, de tal forma que se garanta o seu funcionamento adequado e a integridade da informação.
2. Os equipamentos devem respeitar uma metodologia que permita evitar a perda de informação em caso de avaria informática ou de acidente, através de uma fácil e rápida recuperação de dados, nomeadamente através de um eficaz sistema de cópias de segurança.
3. Os equipamentos devem permitir o desenvolvimento de um plano de contingência por inoperacionalidade do sistema informático tendo em vista a disponibilização dos serviços básicos da farmácia.
4. A farmácia deve manter a segurança da informação, incluindo a prevenção de acessos não autorizados e a modificação dos registos informáticos de forma não autorizada.
5. O acesso total ou parcial dos dados deve estar limitado aos colaboradores autorizados e deve ser registado.

Artigo 11º

**Fontes de informação**

A farmácia deve dispor de fontes de informação sobre medicamentos, que permitam ao farmacêutico no processo de dispensa de medicamentos informar-se sobre indicações, contraindicações, interações, posologia e precauções na utilização do medicamento.

Seção III

**Recursos humanos**

Artigo 12º

**Pessoal**

1. Todo o pessoal que trabalha na farmácia deve estar devidamente habilitado e qualificado no que concerne às funções desempenhadas.
2. O Diretor Técnico deve garantir também que o pessoal de apoio possui formação atualizada para as tarefas que desempenha.
3. Os técnicos auxiliares de farmácia podem realizar as atividades que não são privativas do farmacêutico, respeitando os procedimentos escritos do estabelecimento sob supervisão de um farmacêutico.

Artigo 13º

**Responsabilidades**

1. Sem prejuízo de outras responsabilidades previstas na lei, compete ao diretor-técnico, no exercício da sua atividade, assumir a responsabilidade da execução de todos os atos farmacêuticos praticados na farmácia, cumprindo e fazendo cumprir as regras referentes ao exercício da atividade farmacêutica, nomeadamente:

- a) Verificar as condições de dispensa de medicamento que exijam receita médica;
- b) Manter atualizado os suportes do receituário, especialmente os de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas;
- c) Elaborar o mapa trimestral de estupefacientes e psicotrópicos e promover o seu envio a Direção Geral de Farmácia (DGF);
- d) Validar todas as requisições de medicamentos dirigidas aos fornecedores, tendo em atenção a utilização da DCI ou na sua ausência do nome genérico e a prevenção de ruturas de abastecimento de medicamentos essenciais;
- e) Adotar, de preferência, a classificação farmacoterapêutica na arrumação dos medicamentos;
- f) Supervisionar periodicamente os prazos de validade dos produtos existentes na farmácia;
- g) Zelar pela observância das condições de higiene e de segurança na farmácia;
- h) Notificar à ARFA as reações adversas e os PRM, comunicados pelos clientes, relativos ao uso de medicamentos;
- i) Atualizar permanentemente o pessoal de farmácia, no que respeita à informação a prestar ao público e quanto ao modo de utilização dos medicamentos;
- j) Manter os medicamentos em bom estado de conservação, de modo a salvaguardar as suas condições de pureza e eficácia; e
- k) Exercer especial controlo sobre o fornecimento de estupefacientes e psicotrópicos, devendo alertar o médico prescriptor e os serviços de inspeção farmacêutica sobre quaisquer anomalias.

2. A principal responsabilidade da farmácia é a promoção da saúde e do bem-estar do doente e do cidadão em geral e a disponibilização do medicamento, promovendo o direito a um tratamento com qualidade, eficácia e segurança.

3. A farmácia deve estar provida de:

- a) Recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do estabelecimento;
- b) Condições necessárias para o cumprimento deste regulamento, assim como dos demais diplomas aplicáveis às farmácias;



- c) Condições necessárias à promoção do uso racional de medicamentos no estabelecimento; e
  - d) Condições necessárias para capacitação e treinamento de todos os profissionais envolvidos nas atividades da farmácia.
4. As responsabilidades individuais devem estar descritas e estabelecidas e ser compreensíveis a todos os funcionários.

Artigo 14º

**Formação e desenvolvimento profissional**

1. O farmacêutico deve encarar a formação contínua como sendo uma atividade rotineira e essencial ao desempenho das suas funções.
2. Os farmacêuticos devem ser capazes de evidenciar a formação contínua ou desenvolvimento profissional contínuo, na melhoria dos seus conhecimentos clínicos, competências e desempenho.
3. Os farmacêuticos devem tomar a iniciativa de se manterem informados e de atualizarem os seus conhecimentos relativamente às alterações da informação sobre produtos farmacêuticos.

Seção IV

**Gestão de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos**

Artigo 15º

**Aquisição de medicamentos e outros produtos farmacêuticos**

1. A aquisição de produtos deve ser feita por meio de distribuidores legalmente autorizados e licenciados, conforme a legislação vigente.
2. No ato da aquisição, a farmácia deve assegurar que o produto ou serviço está conforme com os requisitos de compra especificados, os requisitos de qualidade e os requisitos legais.
3. O diretor-técnico determina os requisitos de compra e assegura a elaboração da informação de compra, com o grau de pormenor adequado.

Artigo 16º

**Receção e conferência de mercadorias**

1. A receção dos produtos deve ser realizada em área específica e por pessoa treinada e em conformidade com o procedimento escrito.
2. O nome e o número do lote dos produtos adquiridos devem estar discriminados na nota de compra e serem conferidos no momento da sua receção.
3. Somente é permitida a receção de produtos que atendam aos critérios definidos para a aquisição e que tenham sido transportados conforme especificações do fabricante e as condições estabelecidas em legislação específica.

4. No momento da receção deve ser verificado o bom estado de conservação, a legibilidade do número de lote e o prazo de validade.

5. Caso haja suspeita de que os produtos recebidos tenham sido falsificados, corrompidos, ou alterados, estes devem ser imediatamente identificados e segregados dos demais produtos.

6. Nos casos citados no número anterior as autoridades competentes devem ser alertadas num período máximo de 24 horas, salvo situações ponderosas devidamente justificadas em que o alerta deve ser feito o mais brevemente possível.

Artigo 17º

**Armazenamento**

1. Os medicamentos e produtos farmacêuticos devem ser manuseados e armazenados de forma a impedir derrame, rutura, contaminação e misturas.

2. Todos os produtos devem ser armazenados de forma ordenada, de acordo com a legislação aplicável, seguindo as especificações do fabricante e sob condições que garantam a manutenção de sua identidade, integridade, qualidade, segurança, eficácia e rastreabilidade.

3. Os medicamentos e produtos farmacêuticos não devem ser armazenados diretamente em contacto com o chão ou com as paredes.

4. Deve existir um sistema que assegure a rotação das existências segundo o princípio do «primeiro a caducar, primeiro a sair» ou, caso não seja aplicável, «primeiro a entrar, primeiro a sair», que preveja verificações periódicas frequentes.

5. Os produtos com o prazo de validade a menos de dois meses do seu termo devem ser separados das existências comercializáveis, podendo ser dispensados em casos excepcionais devidamente justificados.

6. Os medicamentos ou outros produtos que aguardem devolução ao fornecedor ou encaminhamento para destruição, devem estar segregados dos demais produtos e devidamente identificados.

7. O armazenamento de medicamentos sujeitos a controlo especial deve ser segregado e dispor de sistema que assegure elevada segurança e acesso restrito sob a guarda do diretor-técnico, observando as demais condições estabelecidas na lei.

Artigo 18º

**Conservação dos medicamentos**

1. Nas áreas afetas ao manuseamento e armazenamento dos medicamentos e produtos farmacêuticos, a temperatura e humidade ambientais, bem como a temperatura do frigorífico de conservação de medicamentos, devem ser periodicamente registadas e monitorizadas, de forma a manter os valores dentro dos intervalos especificados pelos fabricantes para uma boa conservação do medicamento.

2. A frequência do registo e da monitorização prevista no número anterior é semanal para as condições ambientais e diária para as condições de temperatura do frigorífico.

3. Os registos da temperatura do frigorífico podem ser efetuados manual ou eletronicamente devendo existir, pelo menos, três registos representativos do período de funcionamento da farmácia, designadamente referente ao horário de abertura, a meio do funcionamento e horário do fecho da farmácia.

4. Os registos referidos nos números anteriores devem ser arquivados por um período mínimo de 5 anos, garantindo a sua proteção e legibilidade.

5. Os desvios de temperatura e/ou humidade devem ser devidamente identificados, investigados, registados, bem como definidas, implementadas e avaliada a eficácia das correspondentes medidas corretivas e preventivas.

6. A monitorização das condições de conservação dispostas no presente artigo deve ser efetuada com recurso a termohigrómetros e termómetros, em quantidade suficiente, para assegurar as adequadas condições de conservação dos medicamentos e produtos farmacêuticos.

7. Os equipamentos referidos no ponto anterior devem ser submetidos a manutenção, e calibrados a intervalos definidos com base numa avaliação dos riscos e da fiabilidade.

Artigo 19º

**Controlo e gestão de stocks**

Deve ser garantida a gestão do stock de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos, de forma a suprir as necessidades dos utentes, bem como evitar e prevenir situações de rutura de stock.

Artigo 20º

**Rastreabilidade de medicamentos**

Os sistemas informáticos devem permitir a rastreabilidade de todos os medicamentos entrados e saídos da farmácia.

Seção V

**Dispensa de medicamentos**

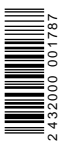
Artigo 21º

**Dispensa de medicamentos**

1. A dispensa de medicamentos é atribuição do farmacêutico ou do técnico auxiliar de farmácia sob a supervisão e responsabilidade do primeiro.

2. Os medicamentos sujeitos à prescrição médica somente podem ser dispensados mediante apresentação da respetiva receita, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo diretor técnico da farmácia.

3. Não podem ser dispensados medicamentos cujas receitas estiverem ilegíveis, que possam induzir a erro ou confusão, ou que não estejam de acordo com a legislação aplicável.





4. No momento da entrega dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

5. Para o fracionamento de medicamentos, devem ser cumpridos os critérios e condições estabelecidos na legislação específica.

6. O utente deve ser alertado quando for dispensado um produto com prazo de validade próximo ao seu vencimento.

7. É vedado dispensar medicamentos cuja posologia para o tratamento não possa ser concluída até ao fim do prazo de validade.

8. Devem ser canalizados recursos físicos e humanos que garantam a dispensa segura e eficiente, havendo lugar, sempre que necessário, a um diálogo pessoal e sem interrupções com o utente.

#### Artigo 22º

##### Receção da prescrição e confirmação da sua validade/autenticidade

Na receção da prescrição devem ser tomadas as medidas apropriadas para:

- Identificar o doente, o médico e a entidade responsável pelo pagamento ou reembolso;
- Verificar a autenticidade da prescrição;
- Verificar a data de validade da prescrição;
- Ajudar o utente a resolver o problema quando a prescrição não possa ser dispensada;
- Interpretar o tipo de tratamento e as intenções do prescritor; e
- Identificar o medicamento e confirmar a forma farmacêutica, posologia, apresentação, método de administração e duração do tratamento.

#### Artigo 23º

##### Interpretação da prescrição

1. Cada prescrição deve ser avaliada com base em:

- Informação sobre o estado fisiopatológica do doente;
- Adequação ao doente (contraindicações, interações, alergias, intolerâncias, entre outros aspetos relevantes);
- Adequação da posologia (dose, frequência e duração do tratamento); e
- Condições económicas do doente.

2. Se necessário, o farmacêutico deve contactar o prescritor para resolver os eventuais PRM que tenha detetado e esclarecer qualquer dúvida em relação à prescrição.

3. Devem ser desenvolvidos registos da medicação dos doentes, de preferência recorrendo à utilização de meios eletrónicos, que poderão ser efetuados para todos os doentes ou apenas para grupos específicos, sempre que possível.

4. O farmacêutico deve assegurar-se de que o sistema de registo garante a confidencialidade dos dados relativos aos doentes.

#### Artigo 24º

##### Obtenção e cedência do medicamento/produto prescrito

1. A farmácia deve fornecer toda a informação necessária para o uso correto, seguro e eficaz dos medicamentos de acordo com as necessidades individuais de cada doente.

2. Além da comunicação oral, o aconselhamento e as informações prestadas pela farmácia devem ser reforçados por escrito e se aplicável com material de apoio apropriado.

3. As contraindicações, interações e possíveis efeitos secundários do medicamento poderão ser explicados no momento da dispensa.

4. Aquando da dispensa, deve-se assegurar que o utente não tem dúvidas sobre as precauções com a utilização do medicamento, a duração do tratamento e os cuidados com a conservação dos medicamentos.

5. No ato da dispensa, a farmácia pode oferecer, se adequado, outros serviços farmacêuticos, nomeadamente o seguimento farmacoterapêutico e a educação para a saúde.

#### Seção VI

##### Manipulação de medicamentos

#### Artigo 25º

##### Laboratório

1. A realização das atividades de preparação de manipulados deve ser efetuada no laboratório da farmácia.

2. O laboratório da farmácia deve possuir uma área adequada e suficiente às atividades aí realizadas, permitindo um correto circuito de pessoal, materiais e produtos.

3. O laboratório da farmácia deve reunir as condições adequadas à manutenção das boas condições de higiene e ambientais.

4. O laboratório da farmácia deve ser convenientemente iluminado e ventilado, com temperatura e humidade adequadas, de acordo com o disposto no artigo 18º.

5. O laboratório da farmácia deve dispor de instalações, mobiliário, equipamentos e materiais necessários e adequados às atividades de manipulação realizadas, que devem ser de fácil limpeza e desinfeção, evitando a acumulação de poeira e sujidade, de modo a minimizar o risco de contaminação, incluindo a microbiológica, bem como contaminação cruzada.

6. Não deve haver comunicação direta da área de manipulação com as instalações sanitárias, áreas de descanso e refeitório.

7. Na área de manipulação deve existir uma pia com água corrente para depositar o material utilizado para posterior limpeza e higienização, devidamente separada da bancada de manipulação.

8. Os técnicos envolvidos na manipulação de substâncias devem utilizar vestuário adequado e equipamento de proteção individual apropriado e dedicado às operações de manipulação.

9. É proibida a utilização de objetos de uso pessoal, de ornamentação e outros não relevantes para estas atividades.

10. As atividades a realizar no âmbito da manipulação de medicamentos devem ser realizadas por farmacêutico ou técnico de farmácia detentor de grau de licenciatura sob supervisão do farmacêutico.

11. É proibido comer, beber, mascar, fumar, bem como quaisquer atividades não diretamente relacionadas com a atividade de manipulação de medicamentos na área de manipulação.

#### Artigo 26º

##### Matérias-primas para a preparação de manipulados

1. As matérias-primas a usar na preparação de medicamentos manipulados devem satisfazer as exigências da respetiva monografia, de acordo com o regime jurídico aplicável.

2. As matérias-primas referidas no número anterior devem, preferencialmente, ser adquiridas a fornecedores devidamente autorizados pela autoridade competente do seu país de origem.

3. As matérias-primas provenientes de fornecedores que não disponham da autorização referida no número anterior devem ser sujeitas a análise em laboratório de referência, que emita o respetivo boletim de análise.

4. O farmacêutico deve assegurar-se da qualidade das matérias-primas que utiliza e, no ato da receção das matérias-primas, deve proceder à:

- Verificação do boletim de análise quanto à sua concordância com as especificações referidas no n.º 1;
- Verificação da matéria-prima rececionada quanto à sua correspondência com a encomendada; e
- Verificação da embalagem quanto à sua integridade e quanto à satisfação das condições de higiene e das exigências de conservação estabelecidas para a matéria-prima em causa.

5. O armazenamento de matérias-primas deve ser feito na embalagem original.



6. Se, em casos concretos, alguns produtos tiverem de ser transferidos para novos contentores, deve ser evitada a contaminação e as novas embalagens devem ser corretamente rotuladas.

7. Todas as embalagens originais, bem como as especiais para as quais a matéria-prima foi transferida, devem conter um rótulo que indique expressamente:

- a) Identificação da matéria-prima;
- b) Identificação do fornecedor;
- c) Número do lote;
- d) Condições de conservação;
- e) Precauções de manuseamento; e
- f) Prazo de validade.

8. Devem ser adotadas medidas adequadas com vista a assegurar que todas as matérias-primas se encontram corretamente rotuladas e armazenadas em condições de conservação apropriadas, evitando-se também contaminações cruzadas.

#### Artigo 27º

##### Garantia e controlo de qualidade dos medicamentos manipulados

1. Para que se garanta a qualidade dos medicamentos preparados na farmácia é necessário:

- a) Definir e implementar os procedimentos e instruções escritos, gerais e específicos, relativamente à preparação do material, do equipamento, do operador, da manipulação, entre outros;
- b) Registar os dados referentes às operações de preparação e controlo efetuadas e permitir a avaliação da qualidade dos medicamentos preparados; e
- c) Reconstituir o histórico de cada preparação.

2. Relativamente ao controlo de qualidade do manipulado, a farmácia deve:

- a) Proceder a todas as verificações necessárias para garantir a boa qualidade final do medicamento manipulado, incluindo, no mínimo, a verificação dos caracteres organoléticos e os ensaios não destrutivos que se verifiquem necessários, de acordo com a farmacopeia utilizada;
- b) Verificar para o produto semiacabado, o cumprimento dos requisitos estabelecidos na monografia genérica da farmacopeia para a respetiva forma farmacéutica; e
- c) Efetuar uma verificação final da massa ou volume de medicamento a dispensar, o qual deve corresponder à quantidade ou ao volume prescrito.

3. Os resultados destas verificações devem ser registados na respetiva ficha de preparação do medicamento manipulado.

#### Artigo 28º

##### Documentação e registo dos manipulados

1. O registo das informações referentes às operações de preparação e controlo efetuados deve ser feito no momento da atividade e permitir a rastreabilidade do processo e a avaliação da qualidade dos medicamentos preparados.

2. O registo deve conter, no mínimo os seguintes itens:

- a) Denominação do medicamento manipulado;
- b) Data da manipulação;
- c) Prazo de utilização do manipulado;
- d) Nome e contacto do utente;
- e) Nome do prescritor e data da prescrição ou cópia da receita médica (fórmulas magistrais);
- f) Número de lote atribuído;
- g) Composição do medicamento;

h) Descrição do modo de preparação;

i) Descrição dos controlos efetuados;

j) Descrição do acondicionamento;

k) Data e assinatura do operador/preparador e/ou do supervisor; e

l) Libertação das preparações pelo diretor-técnico.

3. As pesagens e medições de volumes devem ser conferidas.

4. Os registos devem ser feitos de forma legível e as rasuras e emendas devem estar devidamente assinadas.

5. Os registos das atividades de manipulação devem ser mantidos por, pelo menos, três anos.

#### Artigo 29º

##### Preparação de medicamentos manipulados e preparações extemporâneas

1. A preparação de medicamentos manipulados deve basear-se na prescrição, formulários galénicos, farmacopeias ou outra fonte bibliográfica adequada.

2. A ordem de preparação de medicamentos manipulados deve seguir procedimentos de manipulação normalizados.

3. A preparação de medicamentos na farmácia deve satisfazer a necessidade do utente e obedecer os seguintes requisitos:

- a) O método de preparação deve ser adequadamente documentado;
- b) Todos os procedimentos devem respeitar o estabelecido na legislação vigente;
- c) Deve ser elaborado um registo, com dados sobre a qualidade, a segurança e a eficácia;
- d) Deve ser definido um prazo de validade para cada medicamento; e
- e) Deve ser elaborado um folheto informativo para o doente onde se descreva a composição e as precauções com a utilização.

#### Artigo 30º

##### Rotulagem dos manipulados

A rotulagem das embalagens deve fornecer toda a informação necessária ao doente e deve explicitamente indicar:

- a) Nome do doente (no caso de se tratar de uma fórmula magistral);
- b) Fórmula do medicamento manipulado prescrita pelo médico;
- c) Data da manipulação;
- d) Prazo de utilização do manipulado;
- e) Número do lote atribuído ao medicamento preparado;
- f) Prazo de utilização do medicamento preparado;
- g) Condições de conservação do medicamento preparado;
- h) Instruções especiais, eventualmente indispensáveis para a utilização do medicamento, como, por exemplo, «agite antes de usar», «uso externo» (em fundo vermelho);
- i) Via de administração;
- j) Posologia;
- k) Identificação da farmácia; e
- l) Identificação do diretor-técnico.

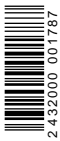
#### Artigo 31º

##### Materiais de Embalagem

1. As embalagens primárias que contactam diretamente com o medicamento manipulado não devem ser com ele incompatíveis nem alterar a sua qualidade.

2. Preferencialmente, devem ser usados materiais de embalagem que satisfaçam as exigências de uma referência de reconhecido prestígio.

3. Os materiais de embalagem devem ser armazenados em condições adequadas para a sua correta conservação e higiene.



Seção VII

**Educação para a saúde**

Artigo 32º

**Diálogo com os pacientes**

1. O farmacêutico deve motivar o utente para a necessidade de se informar cada vez mais e melhor sobre questões relacionadas com a saúde e manter um diálogo que conduza o utente a tomar decisões que sugiram modificações de comportamento.

2. A informação deve ser personalizada, de acordo com os diferentes padrões culturais e comportamentais e, sempre que possível, em conformidade com o estado fisiológico ou patológico de cada utente.

3. A educação para a saúde deve ser realizada num espaço físico que permita garantir um ambiente propício para a aquisição de conhecimentos e habilidades pelo utente.

4. No processo de educação para a saúde, o farmacêutico deve procurar a participação ativa do utente para propiciar a sua capacidade de responsabilização pela sua saúde.

Artigo 33º

**Uso Racional do Medicamento**

1. As farmácias devem promover o URM junto aos seus utentes.

2. Apesar da linguagem específica dever ser adaptada ao nível sociocultural do utente, a informação deve ser prestada, tanto quanto possível, de uma forma padronizada.

3. O conteúdo da informação deve ser equilibrado, referindo-se tanto aos benefícios como aos riscos dos medicamentos em causa.

4. O farmacêutico deve analisar e, se necessário, comentar profissionalmente o material promocional dos medicamentos e de outros produtos farmacêuticos.

5. A informação ao utente deve ser simples, clara e compreensível, recorrendo, se necessário, a frases orientadas para a ação.

6. Devem ser desenvolvidos esforços no sentido de educar o utente para a importância de ler a informação sobre o medicamento que vai tomar e solicitar todos os esclarecimentos que considerar úteis.

7. O farmacêutico deve estar preparado para aconselhar e informar o utente sobre o modo de implementar a informação.

Artigo 34º

**Promoção da saúde e prevenção da doença**

1. Os farmacêuticos devem criar condições para que o utente adquira capacidades que lhes permitam controlar a sua saúde e agir sobre os fatores que a influenciam.

2. Os farmacêuticos devem promover e participar em atividades de promoção da saúde em cooperação com outros organismos ligados à saúde.

3. Os farmacêuticos devem incentivar a população a adquirir estilos de vida saudáveis.

4. As atividades de promoção da saúde e prevenção da doença devem estar focadas na diminuição dos fatores de risco, no atraso da progressão da doença e a evitar as consequências da doença.

5. O farmacêutico deve colaborar com as entidades de saúde públicas ou privadas na divulgação de mensagens associadas a comportamentos de risco.

6. A informação disponibilizada nas atividades referidas nos pontos anteriores devem ser revistas e atualizadas regularmente, com base na avaliação do utente e do profissional de saúde.

Seção VIII

**Seguimento farmacoterapêutico**

Artigo 35º

**Seguimento farmacoterapêutico**

1. O farmacêutico deve participar na avaliação dos resultados do tratamento de determinados doentes, de acordo com critérios estabelecidos pela farmácia em colaboração com o prescritor.

2. Após a identificação de resultados negativos associados à medicação, o farmacêutico deve traçar, em conjunto com o doente, um Plano de Cuidados Farmacêuticos.

3. Os resultados obtidos após a intervenção farmacêutica devem ser avaliados.

4. O farmacêutico deve estabelecer um plano de seguimento com o doente, assegurando a utilização racional dos medicamentos.

Artigo 36º

**Farmacovigilância**

1. As farmácias colaboram com o Centro Nacional de Farmacovigilância (ARFA), na identificação, quantificação, avaliação e prevenção dos riscos do uso de medicamentos, permitindo o seguimento dos PRM.

2. O farmacêutico tem o dever de comunicar com celeridade as suspeitas de PRM e de RAM de que tenha tomado conhecimento, sendo que as RAM graves devem ser notificadas de acordo com as normas previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO III

**Disposições transitórias e finais**

Artigo 37º

**Disposições transitórias**

As entidades abrangidas pelo presente regulamento dispõem de um prazo de 12 (doze) meses a partir da data da sua entrada em vigor para criar as condições necessárias ao cumprimento do estabelecido no mesmo.

Artigo 38º

**Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

O Conselho de Administração da Agência de Regulação e Supervisão dos Produtos Farmacêuticos e Alimentares, *Caria Djamila Monteiro Reis* - Presidente, *Patrícia Jorge Nobre Leite Miranda Alfama* – Vogal



**CABO VERDE TRADE INVEST**

**Conselho de Administração**

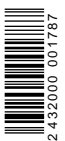
**Extrato da deliberação n.º 13/2017**

Ao abrigo do número 2 do artigo 8º do Decreto-lei n.º 41/2016, de 29 de julho, e da deliberação n.º 13/2017, da reunião ordinária de 28 de Julho de 2017, foram nomeados para exercerem em regime de comissão de serviço:

- Telma Eduarda Pereira Amado Gomes da Veiga, para exercer em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, as funções de Directora Administrativa e Financeira.
- Susana Sousa Duarte, para exercer em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, as funções de Directora de Marketing e Comunicação.
- Rui Firmino de Faria Maia, para exercer em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, as funções de Director de Investimento.
- Leonildo Varela Monteiro, para exercer em regime de comissão de serviço, por um período de três anos, as funções de Gestor de Cliente.

As despesas das nomeações referidas no artigo anterior serão suportadas pela rubrica 02.01.01.01.03 – Pessoal contratado – Cabo Verde TradeInvest – Ministério da Economia e Emprego. – (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de novembro 2017).

Presidente do Conselho de Administração de CABO VERDE TRADE INVEST, *Ana Lima Barber*.



2432000 001787

# PARTE G

## MUNICIPIO DA PRAIA

### Câmara Municipal

Deliberação nº 46/2017

de 9 de novembro

Considerando que a competência para a aplicação das penas de despedimento a trabalhadores das autarquias locais é da competência dos órgãos executivos colegiais, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 22º do Estatuto disciplinar dos Agentes da Função Pública, conjugado com a al. d), do nº 1 do artigo 92º dos Estatutos Município;

Atendendo ao conteúdo do relatório final produzido nos autos de processo disciplinar, instaurado ao Arguido Wilson Filomeno P. Soares da Costa, anexo à presente deliberação, e cujo conteúdo se invoca na íntegra para todos os efeitos legais.

A Câmara Municipal da Praia, na sua sessão ordinária de 9 de novembro de 2017, no uso da competência que é conferida pela al. d) n.º 1 e 2 do artigo 92º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, delibera o seguinte:

#### Artigo 1º

Concordar com os fundamentos de facto e de direito, constantes do relatório do instrutor, anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais, considerando-se deste modo provados os factos de que o Arguido vinha acusado.

#### Artigo 2º

Considerar violados os deveres gerais previstos nas als. c),e),k) e l) do artigo 128º, do Código Laboral Cabo-verdiano (CL).

#### Anexo

#### Transferência de verba aprovada no dia 07 de Outubro de 2016

Código					Designação Orçamental	Verba Inicial	Verba Gasta	Saldo Existente	Reforço Necessario	Anulação Possível
					<b>Gabinete do Presidente e Veriações</b>					
02	01	01	01		<b>Remunerações e Abono</b>					
02	01	01	01	01	Pessoal do Quadro especial	13 914 579,00	11 747 465,00	2 167 114,00		1 000 000,00
02	01	01	01	03	Pessoal Contratado	3 211 440,00	1 724 982,00	1 486 458,00	437 686,00	
02	01	01	01	04	Pessoal em Regime de Avença	696 000,00	0,00	696 000,00		690 000,00
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>		<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>					
02	01	01	02	03	Despesas de representação	200 000,00	0,00	200 000,00		20 000,00
02	01	01	02	04	Gratificação Eventuais	300 000,00	159 458,00	140 542,00	20 000,00	
					<b>Direção Administrativa e Financeira</b>					
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>01</b>	<b>02</b>		<b>Abonos variáveis ou eventuais</b>					
02	01	01	01	03	Pessoal Contratado	44 327 772,00	41 812 504,00	2 515 268,00	100 000,00	1 000 000,00
02	01	01	02	04	Gratificação Eventuais	4 250 000,00	2 291 621,00	1 958 379,00	926 681,00	
02	01	01	02	09	Outros Suplementos e Abonos	1 000 000,00	0,00	1 000 000,00		550 000,00
02	02	01	00	05	Material de escritório	2 580 000,00	451 802,00	2 128 198,00		200 000,00
02	02	01	00	09	Material de transporte - peças	480 000,00	476 220,00	3 780,00	200 000,00	
02	02	01	09	09	Outros bens	220 000,00	162 500,00	57 500,00	300 000,00	
02	02	02	00	01	Rendas e Alugueres	360 000,00	270 000,00	90 000,00	250 000,00	
02	02	02	00	02	Conservação e reparação de bens	2 130 000,00	1 807 748,00	322 252,00	200 000,00	
02	02	02	00	04	Transporte	775 000,00	671 135,00	103 865,00	300 000,00	
02	02	02	00	05	Água	1 340 000,00	0,00	1 340 000,00		1 100 000,00
02	02	02	00	06	Energia Electrica	6 048 780,00	4 458 255,00	1 590 525,00		1 050 000,00
02	02	02	00	08	Representações de Serviços	320 000,00	242 540,00	77 460,00	100 000,00	
02	02	02	01	02	Honorarios	550 000,00	530 000,00	20 000,00	200 000,00	

#### Artigo 3º

Considerar inviável a manutenção do vínculo laboral em face aos deveres violados, pelo que determina-se por unanimidade a aplicação ao Sr. Wilson Filomeno P. Soares da Costa, trabalhador da Câmara Municipal da Praia, em funções na Direcção de Acção Social, **da pena de despedimento com justa causa** ao abrigo do disposto do artigo 231º, conjugado al. b), do artigo 234º; conjugado com al. e) 374 do CL.

#### Artigo 4º

Determina-se ainda a notificação ao arguido da decisão punitiva, entregando-se-lhe no acto de notificação cópia da presente deliberação e respectivo anexo.

Câmara Municipal da Praia, aos 11 de novembro de 2017. – O Presidente, *Óscar Humberto Evora dos Santos*

—oço—

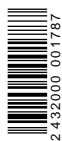
## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

### Câmara Municipal

Extrato da deliberação nº 1/2016

de 7 de outubro de 2016

A Câmara Municipal de Santa Cruz, reunida na sua Iª Sessão Ordinária do presente mandato aprovou por unanimidade dos presentes a proposta do reforço e anulação de verbas do Orçamento do ano económico 2016, conforme estipulado no artigo 46º, ponto 2, a), da Lei nº 79/VI/2005, de 5 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais.



II SÉRIE — Nº 64 «B. O.» DA REPÚBLICA DE CABO VERDE — 1 DE DEZEMBRO DE 2017 1429

02	06	03			<b>Administração Pública</b>					
02	06	03	01	01	Fundo e Serviços Autónomos Corrente	18 000 000,00	17 743 331,00	256 669,00	4 500 000,00	
<b>02</b>	<b>08</b>				<b>Outras despesas</b>					
02	08	02			Outras despesas	25 577 176,00	25 576 430,00	746,00	7 150 000,00	
02	08	08			Dotação Provisional	18 029 728,00	0,00	18 029 728,00		17 850 000,00
					<b>Direcção de Desen. Económica Social</b>					
02	01	01	01	02	Pessoal do Quadro	1 382 196,00	0,00	1 382 196,00		1 085 000,00
02	01	01	01	03	Pessoal Contratado	22 554 000,00	13 170 663,00	9 383 337,00	2 000 000,00	
					<b>Direção de Saneamento e Ambiente</b>					
02	01	01	01		<b>Remunerações e Abono</b>					
02	01	01	01	03	Pessoal Contratado	44 164 250,00	44 164 250,00	0,00	2 528 848,00	
02	01	01	01	04	Pessoal em Regime de Avença	480 000,00	278 000,00	202 000,00		
					<b>Gabinete de Auditoria Interna</b>					
02	01	01	01		<b>Remunerações e Abono</b>					
02	01	01	01	02	Pessoal do Quadro	1 382 196,00	0,00	1 382 196,00		1 285 000,00
					<b>Gabinete juventude cultura desporto e assoc.</b>					
<b>02</b>	<b>08</b>				<b>Outras despesas</b>					
02	01	01	01	02	Pessoal do Quadro	1 684 440,00	1 612 560,00	71 880,00	100 785,00	
<b>02</b>	<b>01</b>	01	02	01	Gratificações Permanentes	1 656 000,00	1 626 000,00	30 000,00	316 000,00	
02	08	02			Outras despesas	24 900 000,00	24 899 454,00	546,00	7 000 000,00	
					<b>Delegação Municipal</b>					
02	01	01	01		<b>Remunerações e Abono</b>					
02	01	01	01	02	Pessoal do Quadro	4 719 284,00	3 114 790,00	1 604 494,00		800 000,00
					<b>INVESTIMENTO</b>					
01	23				<b>Transversal</b>					
01	23	01			<b>Ambiente</b>					
01	23	01	01		Gestão de Resíduos Sólidos CMSCZ	1 000 000,00	0,00	1 000 000,00		300 000,00
01	23	01	01		Gestão de Resíduos Sólidos TESOURO	3 000 000,00	1 000 000,00	2 000 000,00		1 000 000,00
01	24				<b>Capital Humano</b>					
01	24	02			<b>Educação</b>					
01	24	02	01		Remodelação de Jardins Infantis	2 500 000,00	0,00	2 500 000,00		1 700 000,00
01	24	03			<b>Desporto</b>					
01	24	03	01		Execução de Obras no Estádio Municipal CMSCZ	5 250 000,00	0,00	5 250 000,00		3 000 000,00
01	24	03	01		Execução de Obras no Estádio Municipal TESOURO	13 000 000,00	0,00	13 000 000,00		12 000 000,00
01	24	03	02		Recuperação de placas desportivas	1 500 000,00	1 284 730,00	215 270,00	500 000,00	
01	25				<b>Competitividade</b>					
01	25	02			<b>Agricultura</b>					
01	25	02	01		Reforço de Segurança alimentar no Concelho de Santa Cruz	1 156 439,00	0,00	1 156 439,00		1 000 000,00
01	25	02	03		Promoção e Desenvolvimento de Actividade Geradora de Rendimento	1 000 000,00	997 300,00	2 700,00	2 000 000,00	
01	26				<b>Infra Estruturação</b>		0,00			
01	26	01			<b>Ordenamento do Território</b>		0,00			
01	26	02	01		Melhoria de Gestão do Território, Solos e Cadastro	1 500 000,00	1 580,00	1 498 420,00		1 000 000,00
01	26	02			<b>Infraestruturas e transportes</b>					
01	26	02	05		Manutenção de Estradas Caminhos Vicinais CMSCZ	1 000 000,00	284 760,00	715 240,00		
01	26	02	05		Manutenção de Estradas Caminhos Vicinais TESOURO	6 000 000,00	0,00	6 000 000,00		4 000 000,00
01	26	02	06		Requalificação Urbana dos Bairros da Cidade de Pedra Badejo CMSCZ	6 000 000,00	3 359 129,00	2 640 871,00	16 500 000,00	
01	26	02	06		Requalificação Urbana dos Bairros da Cidade de Pedra Badejo TESOURO	7 000 000,00	500 000,00	6 500 000,00		6 000 000,00
01	27				<b>Coessão Social</b>					
01	27	01			<b>Habitação Social</b>					
01	27	01	01		Reabilitação/Construção de Casas degradadas	6 000 000,00	4 003 850,00	1 996 150,00	11 000 000,00	
							0,00			
					<b>Soma total:.....</b>	<b>247 232 841,00</b>	<b>198 991 708,00</b>	<b>48 241 133,00</b>	<b>56 630 000,00</b>	<b>56 630 000,00</b>

Câmara Municipal de Santa Cruz, aos 8 de outubro de 2016. – O Secretário Municipal, António de Jesus Lopes Baessa

## MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA DE SANTIAGO

### Câmara Municipal

**Deliberação n.º 50/2017** – Da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 10 de outubro de 2017:

Enitos António Furtado da Moura Lopes, técnico nível I, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, prorrogado a comissão de serviço, nos termos dos artigos 15.º, n.º 1, alínea c) e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 34/2015, de 4 de junho, para frequentar o curso de mestrado em engenharia de telecomunicações e informática, ministrado pelo ISCTE - IUL de Lisboa - Portugal, por mais um período de 1 (um) ano, com efeitos a partir de 1 de dezembro de 2017.

**Extrato de despacho n.º 2303/2017** – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 22 de maio de 2017:

Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso, técnica, nível II, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago,

concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um) ano, nos termos do disposto no artigo 48.º, do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir do dia 2 de março de 2017.

**Extrato de despacho n.º 2304/2017** – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 13 de setembro de 2017:

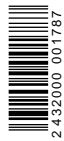
Olívio de Brito Sanches, técnico, nível I, definitivo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, concedida licença sem vencimento pelo período de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no artigo 46.º, do Decreto-Legislativo n.º 3/2010, de 8 de março, com efeito a partir do dia 9 de outubro de 2017.

**Extrato de despacho n.º 2305/2017** – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago:

De 28 de setembro de 2017:

Maria Tereza Rocha Furtado, apoio operacional, nível I, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, concedida licença sem vencimento pelo período de 1 (um), nos termos do disposto no artigo 192.º, do Decreto-Legislativo n.º 5/2007, de 16 de outubro, com efeito a partir do dia 26 de setembro de 2017.

Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago, aos 31 de outubro de 2017. – O Presidente, *José Alves Fernandes*.



2432000 001787

## PARTE H

### BANCO DE CABO VERDE

#### Gabinete do Governador

**Aviso n.º 10/2017**

#### ALTERA O AVISO N.º 4/2015, DE 10 DE JULHO

O Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 4/2015, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de julho, veio estabelecer os elementos adicionais para os planos de recuperação que o Banco de Cabo Verde entende relevantes para o cumprimento dos objetivos previstos na alínea a) do número 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril.

Neste regulamento são determinadas as medidas que os bancos deverão adotar com vista a corrigir oportunamente uma situação que comprometa ou possa vir a comprometer o equilíbrio financeiro de um banco e são definidos os procedimentos de submissão dos planos de recuperação ao Banco de Cabo Verde e demais regras necessárias à sua execução.

Considera o Banco de Cabo Verde, no âmbito do artigo 2.º do Aviso n.º 4/2015, de 10 de julho, e das melhores práticas até então elaboradas, ser necessário que as instituições de crédito incluam nos seus respetivos planos de recuperação o quadro de indicadores qualitativos e quantitativos que permitam às mesmas assinalarem com maior facilidade o momento em que as medidas de recuperação apresentadas no plano podem ser ativadas. Assim, adita-se ao referido artigo a obrigatoriedade das instituições sujeitas incorporarem os indicadores qualitativos e quantitativos nos seus planos de recuperação.

Outrossim, passa-se, ainda, no âmbito do artigo 2.º do Aviso n.º 4/2015, de 10 de julho, a mencionar expressamente que o plano de recuperação não deve pressupor o acesso a apoio financeiro público extraordinário, sem prejuízo de, no caso de acesso a operações de crédito junto do Banco de Cabo Verde, a instituição de crédito identificar os ativos que para esse efeito possam ser prestados em garantia.

Por seu turno, encurta-se o prazo, de 3 anos para 1 ano, findo o qual as instituições sujeitas ao presente Aviso, dispensadas do dever

de apresentação dos planos de recuperação, terão de solicitar um novo pedido de dispensa. Bem assim, tendo em conta que se abrevia para 1 ano o prazo para a apresentação de um novo pedido de dispensa, o Banco de Cabo Verde entendeu revogar o n.º 5 do artigo 7.º, segundo o qual, a todo o momento, poderia revogar uma decisão de dispensa de apresentação dos planos de recuperação, caso considere que já não se verificam os pressupostos que motivaram a decisão.

Por outro lado, considerando que a numeração, a partir do número 7 do Aviso n.º 4/2015, de 10 de julho, saiu de forma inexacta, aproveita-se para retificá-lo, republicando-se todo o Aviso com a redação atual.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril (Lei de Bases do Sistema Financeiro) e n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril (Lei que regula as atividades das instituições financeiras), determina o seguinte:

Artigo 1.º

#### Alteração do Aviso n.º 04/2015

É alterado o artigo 7.º do Aviso n.º 04/2015, de 10 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

1. (...).
2. (...).
3. (...).

4. A decisão de dispensar uma instituição do cumprimento do dever de apresentação dos planos de recuperação tem um prazo de validade de 1 ano, findo o qual a instituição em causa deve submeter ao Banco de Cabo Verde um novo pedido de dispensa.»

Artigo 2.º

#### Aditamentos ao Aviso n.º 04/2015

São aditados ao Aviso n.º 4/2015, de 10 de julho, as alíneas v) e w) ao número 3 e os números 8 e 9 ao artigo 2.º que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

1. (...).
2. (...).
3. (...).
  - a) (...);
  - b) (...);
  - c) (...);
  - d) (...);
  - e) (...);
  - f) (...);
  - g) (...);
  - h) (...);
  - i) (...);
  - j) (...);
  - k) (...);
  - l) (...);
  - m) (...);
  - n) (...);
  - o) (...);
  - p) (...);
  - q) (...);
  - r) (...);
  - s) (...);
  - t) (...);
  - u) (...);

v) Um quadro de indicadores relativos à situação financeira da instituição de crédito, de natureza qualitativa e quantitativa, que sejam suscetíveis de verificação periódica, que assinala os aspetos sobre os quais as medidas referidas no plano de recuperação poderão incidir;

w) Um conjunto de opções de recuperação, metodologias e procedimentos adequados para assegurar a execução tempestiva das medidas de recuperação.

4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. (...).

8. O plano de recuperação não deve pressupor o acesso a apoio financeiro público extraordinário.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o plano de recuperação deve incluir, quando aplicável, uma análise sobre a forma e o momento em que a instituição de crédito pode solicitar, nas condições previstas no plano, o acesso às operações de crédito junto do Banco de Cabo Verde, devendo ainda identificar os ativos que para esse efeito possam ser prestados em garantia.»

Artigo 3.º

**Revogação**

É revogado o número 5 do artigo 7.º do Aviso n.º 4/2015, de 10 de julho.

Artigo 4.º

**Republicação**

É republicado, em anexo, o Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 4/2015, de 10 de julho, com a redação atual.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 17 de novembro de 2017. – O Governador, *João António Pinto Serra*

**ANEXO**

**Republicação do Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 4/2015, de 10 de julho**

Com a finalidade de identificar de forma mais abrangente possível as medidas suscetíveis de serem implementadas para corrigir oportunamente uma situação que comprometa ou possa vir a comprometer o equilíbrio financeiro de um banco, nomeadamente quando se verificarem algumas das situações previstas nos números 1 e 2 do artigo 150º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de Abril (Lei que regula as atividades das instituições financeiras), o diploma introduziu, no seu artigo 58º, a obrigatoriedade de os bancos apresentarem ao Banco de Cabo Verde, um plano de recuperação.

Embora a lei contemple o conteúdo mínimo desse plano, torna-se necessário introduzir outros elementos informativos adicionais que o Banco de Cabo Verde entenda relevantes para o cumprimento dos objetivos previstos na alínea a) do artigo 58º da citada Lei. São, portanto, determinadas as medidas que os bancos deverão adotar com vista ao restabelecimento do equilíbrio financeiro e definidos os procedimentos de submissão dos planos de recuperação ao Banco de Cabo Verde e demais regras necessárias à sua execução.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril (Lei de Bases do Sistema Financeiro) e n.º 2 do artigo 58º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril (Lei que regula as atividades das instituições financeiras), determina o seguinte:

Artigo 1.º

**Âmbito**

1. As regras do presente Aviso são aplicáveis aos bancos com sede em Cabo Verde, doravante genericamente designadas por “instituições”.

2. Ficam também sujeitas ao disposto no presente Aviso as entidades a quem o Banco de Cabo Verde exija a apresentação de planos de recuperação, conforme dispõe o n.º 5, do artigo 58º, conjugado com o n.º 3 do artigo 98º, todos da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril.

Artigo 2.º

**Planos de recuperação**

1. Os planos de recuperação devem ser elaborados e aprovados pelo órgão de administração das instituições tendo em conta diferentes cenários de dificuldades financeiras de severidade variável, nomeadamente eventos sistémicos ou idiossincráticos a nível da instituição de crédito ou do grupo, ou uma combinação de ambos.

2. O conteúdo dos planos previstos no n.º 1 não pode ser revelado a qualquer pessoa singular ou coletiva, incluindo os acionistas, ainda que tratando-se de uma instituição cotada na Bolsa, excetuando-se as pessoas envolvidas na respetiva elaboração e aprovação.

3. Os planos de recuperação a serem submetidos ao Banco de Cabo Verde pelas instituições devem incluir os seguintes elementos informativos:

- a) Mecanismos para reforçar os fundos próprios do banco;
- b) Medidas para assegurar que o banco tenha acesso adequado a meios de financiamento suficientes para desenvolver a sua atividade e para cumprir as suas obrigações, nomeadamente através da demonstração da viabilidade da sua estrutura de financiamento a curto e a longo prazo;
- c) Mecanismos e medidas para reduzir o risco e o endividamento do banco;



- d) Mecanismos preparatórios para facilitar a alienação, num prazo adequado, de ativos ou de parte da atividade do banco, com o objetivo de corrigir a sua situação de insuficiência financeira, incluindo a identificação de ativos ou categorias de ativos suscetíveis de alienação num curto período de tempo;
- e) Onde aplicável, medidas contratadas com vista a possibilitar o apoio financeiro intra-grupo;
- f) Uma síntese dos principais elementos do plano de recuperação, uma análise estratégica e uma síntese da capacidade de recuperação global;
- g) Uma síntese das alterações significativas na instituição desde a apresentação do anterior plano de recuperação;
- h) Um plano de comunicação e divulgação que descreva a forma como a instituição tenciona gerir eventuais reações negativas do mercado;
- i) Um conjunto de medidas de capital e de liquidez necessárias para assegurar a continuidade e o financiamento dos segmentos de atividade e funções críticas da instituição;
- j) Um calendário previsível para a execução de cada aspeto significativo do plano;
- k) Uma descrição pormenorizada de qualquer impedimento significativo, razoavelmente antecipável, à execução atempada e eficaz do plano, incluindo a consideração do impacto sobre o resto dos clientes e contrapartes do grupo;
- l) A identificação das funções críticas da instituição;
- m) Uma descrição pormenorizada dos processos para determinação do valor e da viabilidade comercial dos principais segmentos de atividade, operações e ativos da instituição;
- n) Uma descrição pormenorizada da forma como o planeamento da recuperação é integrada na estrutura de governação da instituição, bem como as políticas e procedimentos que regulamentam a preparação, aprovação e execução do plano de recuperação e a identificação das pessoas na organização responsáveis pela preparação e execução do plano;
- o) Mecanismos e medidas para reestruturar unidades de negócio;
- p) Mecanismos e medidas necessárias para manter um acesso ininterrupto às infra-estruturas dos mercados financeiros;
- q) Mecanismos e medidas necessárias para manter o funcionamento continuado dos processos operacionais da instituição, incluindo as infra-estruturas e os serviços de tecnologias de informação;
- r) Outras medidas ou estratégias de gestão para restabelecer a solidez financeira, bem como os potenciais efeitos financeiros resultantes dessas medidas ou estratégias;
- s) Medidas preparatórias que a instituição adotou ou prevê adotar para facilitar a execução do plano de recuperação, nomeadamente as necessárias para permitir uma recapitalização atempada da instituição;
- t) Uma avaliação da efetividade das medidas previstas nos planos de recuperação no restabelecimento da situação financeira da instituição ou do grupo em função dos diferentes cenários de dificuldades financeiras considerados nos termos do n.º 1;
- u) Para cada um dos cenários referidos na alínea anterior, o plano de recuperação elaborado a nível do grupo deve identificar se existem obstáculos à aplicação das medidas de recuperação no seio do grupo e se existem impedimentos significativos, de natureza prática ou legal, a uma rápida transferência de fundos próprios ou ao pronto reembolso dos passivos ou dos ativos no seio do grupo;
- v) Um quadro de indicadores relativos à situação financeira da instituição de crédito, de natureza qualitativa e quantitativa,

que sejam suscetíveis de verificação periódica, que assinala os aspetos sobre os quais as medidas referidas no plano de recuperação poderão incidir;

- w) Um conjunto de opções de recuperação, metodologias e procedimentos adequados para assegurar a execução tempestiva das medidas de recuperação.

4. Os planos de recuperação devem ser submetidos ao Banco de Cabo Verde, anualmente, até ao dia 30 de novembro.

5. A obrigação prevista no número anterior considerar-se-á cumprida se a instituição tiver apresentado um plano de recuperação revisto, nos 90 dias anteriores à data aí prevista.

6. O Banco de Cabo Verde dispõe de um prazo de 45 dias, a contar da recepção dos planos, para requerer às instituições os elementos de informação em falta relativamente aos previstos no n.º 3, dispondo as instituições de um prazo de 15 dias para o fazer.

7. Se os planos de recuperação não forem apresentados pela instituição de crédito ou se esta não introduzir as alterações ou prestar as informações previstas na alínea c) do número 1, do artigo 4.º do presente Aviso, nos prazos definidos, pode o Banco de Cabo Verde determinar a aplicação das medidas corretivas previstas no artigo 95.º da Lei n.º 62/VIII/2014 que se mostrarem adequadas a prevenir os riscos associados a essa omissão.

8. O plano de recuperação não deve pressupor o acesso a apoio financeiro público extraordinário.

9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o plano de recuperação deve incluir, quando aplicável, uma análise sobre a forma e o momento em que a instituição de crédito pode solicitar, nas condições previstas no plano, o acesso às operações de crédito junto do Banco de Cabo Verde, devendo ainda identificar os ativos que para esse efeito possam ser prestados em garantia.

#### Artigo 3.º

#### Avaliação dos planos de recuperação

Cabe ao Banco de Cabo Verde analisar os planos e avaliar em que medida cada plano satisfaz os requisitos estabelecidos no artigo 2.º do presente Aviso, bem como os seguintes critérios:

- a) A implementação dos mecanismos propostos no plano deve ser razoavelmente suscetível de manter ou restabelecer a viabilidade e a posição financeira da instituição ou do grupo, tendo em conta as medidas preparatórias que a instituição adotou ou planeia adotar;
- b) O plano e as opções específicas do mesmo devem ser razoavelmente suscetíveis de implementação efetiva em situações de tensão financeira e sem provocar qualquer efeito negativo significativo no sistema financeiro, mesmo que outras instituições implementem os respetivos planos de recuperação ao mesmo tempo.

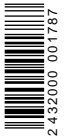
#### Artigo 4.º

#### Revisão dos planos de recuperação

1. Os planos devem ser revistos sempre que se verifiquem as seguintes situações:

- a) Qualquer evento relacionado com a organização jurídico-societária, com a estrutura operacional, com o modelo de negócio ou com a situação financeira da instituição que possa ter um impacto relevante na eventual execução dos planos;
- b) Qualquer alteração nos pressupostos utilizados para a sua elaboração que possa ter um impacto relevante na eventual execução dos planos;
- c) Sempre que, com fundamentos nas alíneas anteriores, o BCV o solicite.

2. Se o Banco de Cabo Verde solicitar a revisão de um plano de recuperação as instituições devem dar cumprimento a esse pedido no prazo de 30 dias.





Artigo 5.º

**Prestação de informações complementares**

1. No prazo de 90 dias a contar da recepção do plano de recuperação ou da prestação das informações em falta o Banco de Cabo Verde pode solicitar à instituição em causa a prestação de informações complementares.

2. As informações complementares previstas no número anterior podem consistir num maior detalhe relativamente aos elementos de informação a que se refere o n.º 3 do artigo 2º do presente Aviso, ou em informação adicional que o Banco de Cabo Verde considere relevante para a avaliação do plano de recuperação em causa.

3. As informações complementares solicitadas devem ser enviadas ao Banco de Cabo Verde no prazo de 30 dias a contar da recepção do respetivo pedido.

Artigo 6.º

**Alterações aos planos de recuperação**

1. Até 180 dias após a recepção dos planos de recuperação ou da prestação das informações em falta, o Banco de Cabo Verde pode solicitar a introdução de alterações aos planos em causa, nos termos do disposto da alínea d), do n.º 1 do artigo 97º da Lei que regula as atividades das instituições financeiras.

2. As instituições devem dar cumprimento ao pedido do Banco de Cabo Verde através da apresentação de um plano de recuperação alterado, no prazo de 60 dias a contar da recepção do pedido, contemplando as alterações determinadas pelo Banco de Cabo Verde.

3. No caso em que o Banco de Cabo Verde solicite a prestação de informações complementares nos termos do n.º 1 do artigo 6º, a contagem do prazo aí previsto suspende-se até que a instituição apresente todas as informações solicitadas.

Artigo 7.º

**Pedidos de isenção**

1. As instituições que pretendam, nos termos do n.º 4 do artigo 98º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril, obter dispensa do dever de apresentação de planos de recuperação, devem submeter ao Banco de Cabo Verde um pedido específico para o efeito.

2. O pedido referido no número anterior deve ser devidamente fundamentado, demonstrando, nomeadamente, o cumprimento de qualquer dos critérios previstos no n.º 4 do artigo 98º da Lei referida no número anterior.

3. O Banco de Cabo Verde deve tomar uma decisão sobre o pedido de isenção no prazo de 30 dias.

4. A decisão de dispensar uma instituição do cumprimento do dever de apresentação dos planos de recuperação tem um prazo de validade de 1 ano, findo o qual a instituição em causa deve submeter ao Banco de Cabo Verde um novo pedido de dispensa.

Artigo 8.º

**Recomendações**

O Banco de Cabo Verde pode emitir recomendações, através de carta circular, relativas à elaboração dos planos de recuperação.

Artigo 9.º

**Disposição transitória**

1. O prazo para cumprimento da obrigação de apresentação de planos de recuperação previsto no n.º 4, do artigo 2º do presente Aviso é, relativamente ao ano de 2016, ampliado até 28 de fevereiro de 2017.

2. O Banco de Cabo Verde pode dispensar um banco da obrigação de apresentação de um plano de recuperação com base em qualquer dos critérios previstos no n.º 4 do artigo 98º da lei que regula as atividades das instituições financeiras.

Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente Aviso entra em vigor imediatamente após a sua publicação no *Boletim Oficial*.

O Governador, *João António Pinto Serra*

Aviso n.º 11/2017

**ALTERA O AVISO N.º 5/2015, DE 10 DE JULHO**

O Aviso do Banco de Cabo Verde n.º 5/2015, publicado no *Boletim Oficial* de 10 de julho, veio estabelecer um conjunto de informações destinadas à elaboração dos respetivos planos de resolução, que o Banco de Cabo Verde entende relevantes para o cumprimento dos objetivos previstos na alínea b) do número 1 do artigo 58.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril.

Os planos de resolução devem levar em consideração diversos cenários relevantes, incluindo a possibilidade de a situação de insolvência ser idiossincrática à atividade bancária ou ocorrer em períodos de instabilidade financeira mais generalizada ou de eventos sistémicos.

Este exercício permitirá ao Banco de Cabo Verde detetar potenciais constrangimentos – de natureza legal, operacional ou de modelo de negócio – à adequada aplicação das medidas de resolução previstas na Lei que regula as atividades das instituições financeiras.

Volvidos dois anos da aprovação do Aviso n.º 5/2015, de 10 de julho, o Banco de Cabo Verde entende ser adequado encurtar o prazo, estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º, de 3 anos para 1 ano, findo o qual as instituições de crédito sujeitas, dispensadas do dever de apresentação dos planos de resolução, terão de solicitar um novo pedido de dispensa. Bem assim, tendo em conta que se abrevia para 1 ano o prazo para a apresentação de um novo pedido de dispensa, o Banco de Cabo Verde entendeu revogar o n.º 5 do artigo 6.º, segundo o qual, a todo o momento, poderia revogar uma decisão de dispensa de apresentação dos planos de resolução, caso considere que já não se verificam os pressupostos que motivaram a decisão.

Assim, o Banco de Cabo Verde, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 61/VIII/2014, de 23 de abril (Lei de Bases do Sistema Financeiro) e n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 62/VIII/2014, de 23 de abril (Lei que regula as atividades das instituições financeiras), determina o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração do Aviso n.º 05/2015**

É alterado o artigo 6.º do Aviso n.º 5/2015, de 10 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. A decisão de dispensar uma instituição do cumprimento do dever de apresentação dos planos de resolução tem um prazo de validade de 1 ano, findo o qual a instituição em causa deve submeter ao Banco de Cabo Verde um novo pedido de dispensa.».

Artigo 2.º

**Revogação**

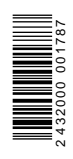
É revogado o número 5 do artigo 6.º do Aviso n.º 5/2015, de 10 de julho.

Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Praia, aos 17 de novembro de 2017. – O Governador, *João António Pinto Serra*



**ORDEM DOS ARQUITECTOS  
DE CABO VERDE**

**Mesa da Assembleia Geral**

**Deliberação nº 51/2017**

A Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC), enquanto assembleia de apuramento geral, tendo em consideração os resultados eleitorais constantes da ata de apuramento geral das eleições aos corpos gerentes da OAC, para o triénio 2017-2020, proclama, para efeitos do artigo 37º do Regulamento Eleitoral da Ordem dos Arquitectos Caboverdeanos, os resultados das eleições aos corpos gerentes da OAC, realizadas no dia vinte e nove de Outubro passado, da seguinte forma:

- Lista (única) vencedora “Vez e Voz”
- Número de votantes ..... 73 (setenta e três)
- Votos favoráveis à lista “Vez e Voz” ..... 45 (quarenta e cinco)
- Votos contra a lista “Vez e Voz” ..... 25 (vinte e cinco)
- Votos nulos ..... 2 (dois)
- Votos brancos ..... 1 (um)

Os corpos gerentes da OAC, para o triénio 2017-2020, constam do anexo à presente deliberação.

A Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde, na Praia, aos 8 de Novembro de 2017. – A Mesa da Assembleia Geral da OAC, *António Jorge Delgado, Ângela Celeste Brito Moreira Almeida*

**Anexo**

**a que se refere a Deliberação da Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde (OAC), enquanto assembleia de apuramento geral**

**Lista corpos gerentes da OAC para o triénio 2017-2020**

LISTA VEZ&VOZ.	
Mesa da Assembleia Geral	
Presidente:	Evandro Manuel P. Matos
Vice-presidente:	Emanuel João Ferrão Vieira
Secretário:	Adozindo António O. Silva
Bastonário	
Bastonário:	António Pedro M. Bettencourt

Conselho Directivo Nacional	
Presidente:	António Pedro M. Bettencourt
Vice-presidente:	Francisco Duarte
Presidente Delegação Regional Leste:	António Elísio Fonseca Melício
Presidente Delegação Regional Norte:	Maísa Maria Silva Santos
Presidente Delegação Regional Sul:	João Pedro Abreu Martins
Secretário:	Janilson Edmar B. V. Silves
Tesoureira:	Mara Soalene Gomes Lima
Vogal:	Cleissi Ludmila de C. Soares
Suplente:	Emildo Euricles H. Semedo Brito
Conselho Nacional de Disciplina	
Presidente:	António Augusto S. Duarte
Secretário:	Clarimundo Stevon dos Santos
Vogal:	Samuel de Jesus Dias dos Santos
Vogal:	Manuel António B. Tavares
Vogal:	Danielson Lopes de Andrade
Suplente:	Victor Santos Mendes Ramos
Conselho Fiscal Nacional	
Presidente:	Fernando Alberto M. dos Santos
Secretário:	Ider Sanches Perreira
Vogal:	Adérito Matias Andrade Évora
Suplente:	Artur Jorge Barbosa Varela
Conselho Nacional de Admissão e Qualificação	
Presidente:	António Pedro M. Bettencourt
Vogal:	Job Amado Varela
Vogal:	António de Jesus F. Gonçalves
Suplente:	Evandro Rafael Almeida Santos
Conselho Nacional de Cultura	
Presidente:	Francisco M. Vieira Livramento
Vogal:	Helga Eliana Gomes C. B. Vicente
Vogal:	Jorge Vicente Fonseca V. Dias
Suplente:	Analiza Chantre Silva Santos

A Mesa da Assembleia Geral da Ordem dos Arquitectos de Cabo Verde, *António Jorge Delgado, Ângela Celeste Brito Moreira Almeida*



**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

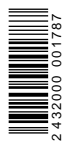


Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL



## ÍNDICE

### PARTE J

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO:**

*Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

**Extrato de publicação da sociedade nº 436/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, alteração da denominação e nomeação de gerência da sociedade comercial por quota, denominada "AE – CAR IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO, LDA". ..... 292

**Extrato de publicação da sociedade nº 437/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma sociedade comercial anónima, com a denominação de FIRMA: "FIGUEIREDO & TAVARES, CONSULTADORIA EM SAÚDE, S.A.". ..... 293

**Extrato de publicação da associação nº 438/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO MARTINHO - ACASM". ..... 293

**Extrato de publicação da sociedade nº 439/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de constituição de coletividade religiosa, IGREJA PENTECOSTAL DO NOME DE JESUS EM CABO VERDE - IPNJC.V. .... 293

**Extrato de publicação da sociedade nº 440/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, renúncia de gerência, alteração da denominação e da forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada "GTEK, LDA". ..... 293

**Extrato de publicação da associação nº 441/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada "FCS – FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE SURF". ..... 294

**Extrato de publicação da sociedade nº 442/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade comercial por quotas denominada “ELCEP, LDA”. ..... 294

**Extrato de publicação da sociedade nº 443/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração do artigo 3º (objecto social) do pacto social da sociedade “FRANCISCO LOPES – CONSTRUÇÕES E FISCALIZAÇÕES, LDA” matriculada sob o nº 263338800/1787720110405. .... 294

**Extrato de publicação da sociedade nº 444/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração do artigo 3º (objeto social) do pacto social da sociedade “RODRIGUES & ARAÚJO, LIMITADA” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 649. .... 295

**Extrato de publicação da sociedade nº 445/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração do artigo 5º (Gerência) do pacto social da sociedade “PÃOZINHA QUENTE, LDA” matriculada sob o nº 219362505/2728920141021..... 295

**Extrato de publicação da sociedade nº 446/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração do artigo 5º (capital social) do pacto social da sociedade “SABOR ITALIANO – Importação e Comercialização de Géneros Alimentares, Limitada” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1507..... 295

**Extrato de publicação da sociedade nº 447/2017:**

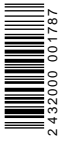
Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração do artigo 1º e 1º parágrafo do artigo 6º do pacto social da sociedade “ALCATEL LUCENT SUBMARINE NETWORKS (CAPE VERDE), LDA”. matriculada sob o nº 264926870/2056020120130. .... 296

**Extrato de publicação da sociedade nº 448/2017:**

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, alteração dos artigo 6º do pacto social da sociedade “A PAUTADA C V, S. A” matriculada sob o nº 230772706/2920520160127..... 296

**Extrato de publicação da sociedade nº 449/2017:**

Certifica para efeito de publicação, que foi constituída uma associação, denominado “Associação Regional de Ciclismo de São Nicolau - ARCSN”. ..... 296



**PARTE J**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO**

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação**

**Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia**

**Extrato de publicação de sociedade nº 436/2017**

A CONSERVADORA: MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, alteração da denominação e nomeação de gerência da sociedade comercial por quota, denominada “AE – CAR IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO, LDA”, com sede em Palmarejo perto de Boutique dos Congelados, Cidade da Praia e o capital social de 20.000\$00 (vinte mil escudos), matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 27571/2015/01/21.

**CEDENTE:**

Nome: Augusto Arede da Silva

Estado Civil: solteiro.

Residência: Portugal.

Nif: 169782603.

QUOTA TRANSMITIDA:10.000\$00(dez mil escudos).

**CESSIONÁRIO:**

Nome: Eduardo David de Arede Ferreira

Estado Civil: casado com Anabela Margarida Pereira Bastos.

Residência: Palmarejo.

Nif: 169781909.

ARTIGOS ALTERADOS: 1º, 4º e 5º.

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

FIRMA: “AE - CAR IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

**SÓCIO E QUOTA:**

TITULAR: Augusto Arede da Silva.

QUOTAS: 20.000\$00(vinte mil escudos).

**GERENTE:**

NOME: Eduardo David de Arede Ferreira.

CARGO: Gerente.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 22 de março de 2017. – A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*

**Extrato de publicação de sociedade n° 437/2017**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial anónima, nos termos seguintes:

**FIRMA:** FIGUEIREDO & TAVARES, CONSULTADORIA EM SAÚDE, S.A.

**SEDE:** Rua Ilha do Fogo, n.º 42, Palmarejo, Cidade da Praia.

**DURAÇÃO:** Tempo indeterminado.

**OBJECTO:** Atividades de estabelecimentos de saúde com internamento; Atividades de prática clínica em ambulatório e de medicina dentária e odontologia; Laboratórios de análises clínicas; Atividades de saúde humana, n.e.; Atividades de enfermagem com alojamento; Atividades dos estabelecimentos para problemas de atraso mental, saúde mental e toxicod dependência, com alojamento; Outras atividades de acção social com alojamento; Atividades de prática clínica, sem internamento; Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos, n.e.; Comércio a retalho de artigos farmacêuticos, médicos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados; Comércio por grosso não especializado; Comércio por grosso de outros bens de consumo.

**CAPITAL:** 1 - 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), integralmente subscrito, realizado em espécie em 30%, correspondente a 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), representado por 5.000 acções, com o valor nominal de 1.000\$00 escudos cada; 2 - O remanescente do capital social deve ser realizado no prazo máximo de dois anos.

**FORMA DE OBRIGAR:**

- a) Pela assinatura do presidente do Conselho de Administração e outro Administrador;
- b) Pela assinatura de dois Administradores;
- c) Pela assinatura de um mandatário designado, especificamente, para o efeito, pelo Conselho de Administração.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 10 de outubro de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de associação n° 438/2017**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE SÃO MARTINHO - ACASM”, com sede em São Martinho Pequeno, de duração indeterminada, com o patronímio inicial de dez mil escudos, tendo por objeto: Contribuir para o desenvolvimento social, económico, desportivo e cultural da Comunidade de São Martinho Pequeno da Freguesia de Nossa Senhora da Graça.

**VINCULAÇÃO:** A associação obriga-se pela assinatura conjunta do seu Presidente e de dois membros do Conselho Diretivo, indicados por este.

**ÓRGÃOS:**

**ASSEMBLEIA GERAL:**

- Presidente: Josimar Cabral Rodrigues.
- Vice-Presidente: Janilson da Costa dos Reis.
- Secretário: Celestino da Moura Lopes.
- 1º Vogal: Joel Abner Barros Rodrigues.
- 2º Vogal: Edmilson Paulo Cardoso Mendes.

**CONSELHO DIRECTIVO:**

- Presidente: José Bento Paula.
- 1.º Secretária: Liliana Patrícia Moreno dos Santos Varela.
- 2.º Secretária: Simonica Varela Monteiro.
- Tesoureiro: Leicy Augusto Mendes Sequeira.
- Vogal: Rodino Correia Moreira.

**CONSELHO FISCAL:**

- Presidente: Yanick Rodrigues Barbosa Ferreira.
- Vice-Presidente: Carla Sofia Lopes Gomes.
- Secretário: Edson Rony Lopes Fernandes.
- 1º Vogal: Mário Tavares Mendes.
- 2º Vogal: Domingas Moreira Moreno.

Duração do mandato: 03 (três) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 25 de outubro de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade n° 439/2017**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto nos artigos 24.º a 26.º, da Lei nº 64/VIII/2014, de 16 de maio, conjugado com os artigos 4.º e 7.º, do Decreto Regulamentar nº 6/2016, de 16 de Abril, e conforme despacho de autorização de inscrição no Sistema Nacional do Registo das Coletividades Religiosas nº 237/2017, emitido pela S. Exª a Ministra da Justiça e Trabalho, aos 31 de outubro de 2017, se encontra exarado um registo de constituição de coletividade religiosa, nos seguintes termos:

**DENOMINAÇÃO:** IGREJA PENTECOSTAL DO NOME DE JESUS EM CABO VERDE-IPNJCV

**SEDE:** Terra Branca, Cidade da Praia

**OBJECTO:** Fundar novas congregações e receber outras congregações com base nos princípios doutrinários da (IPNJCV); fundar e manter estabelecimentos educacionais de todos os níveis, filantrópicos, culturais, desportivos e recreativos, colaborar com os poderes públicos, para o desenvolvimento livre, justo e solidário da sociedade Cabo-verdiana; Prover atividades de carácter socioeconómico, ambiental, cultural, desportiva para o desenvolvimento da sociedade Cabo-verdiana; Criar espaço de afluência e desenvolvimento de ideias e iniciativa para a satisfação das necessidades e resolução de problemas na sociedade Cabo-verdiana, nomeadamente dos idosos, pessoas de e na rua, estudantes e pessoas carentes, independentemente de raça, cor ou religião; Promover atividades no combate ao HIV-SIDA, prostituição, drogas, toxicod dependência, violência baseada no género e outros males sócias; Contribuir para o resgate dos valores humanos, éticos, morais e formação cívica e cristã; Cooperar com outras congregações, associações, federações, organismos nacionais e internacionais; Auxiliar famílias vulneráveis em situações de morte, doenças, ou outras situações.

**PATRIMÓNIO INICIAL:** 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

**VINCULAÇÃO:** Pela assinatura de pelo menos dois membros da Direção, sendo uma delas a do presidente.

**ÓRGÃOS:**

**DIRECÇÃO:**

- Presidente: Sileno Guerreiro de Souza.
- Vice-Presidente: Jadir Cedric furtado Dias.
- Secretária: Nadia da Cunha Matias de Souza
- Tesoureiro: Eder Cecílio Mendes Pinto.

**DURAÇÃO DE MANDATO:** Do Presidente por tempo indeterminado e dos demais membros por 1 (um) ano.

Está conforme o original.

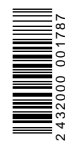
Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de novembro de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade n° 440/2017**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, renúncia de gerência, alteração da denominação e da forma de obrigar da sociedade comercial por quotas denominada



“GTEK, LDA”, com sede em Achada Grande Frente, Cidade da Praia e o capital social de 500.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 16836/2010/12/14.

**CEDENTE:**

Nome: René Schafer.  
Estado Civil: solteiro, maior.  
Residência: Cidadela, Cidade da Praia.  
NIF: 153878363.

QUOTA TRANSMITIDA: 250.000\$00.

**CESSIONÁRIO:**

Nome: Christian Pauly.  
Estado Civil: solteiro, maior.  
Residência: Cidadela, Cidade da Praia.  
NIF: 153882395.

QUOTAS UNIFICADAS: 250.000\$00 + 250.000\$00.

QUOTAS RESULTANTE: 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

**RENÚNCIA:**

Nome: René Schafer.  
Cargo: Gerente.  
Efeitos: A partir de 31 de Dezembro de 2016.  
ARTIGO ALTERADO: 1.º, 4.º e 5.º.

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

FIRMA: GTEK, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

CAPITAL: 500.000\$00.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Titular: Christian Pauly.

Quota: 500.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Christian Pauly.

FORMA DE OBRIGAR: A Sociedade vincula-se pela assinatura de Christian Pauly.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 15 de novembro de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de associação nº 441/2017**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “FCS – FEDERAÇÃO CABO-VERDIANA DE SURF”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia, de duração indeterminada, com o patrónimo inicial de vinte mil escudos, tendo por objeto:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de Surf, Bodyboard, longboard, Skimboard, Stand Up Paddle Board no país;
- b) Defender, promover e representar os direitos e interesses dos seus associados;
- c) Prestar serviços ou criar instituições para esse efeito;
- d) Representar o Surf, Bodyboard, longboard, Skimboard, Skinboard, Stand Up Paddle Board nacional dentro e fora do país;
- e) Estabelecer e manter relações com as organizações estrangeiras e internacionais, assegurando, sendo caso disso, a sua filiação nesses organismos;
- f) Organizar anualmente campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do Surf, Bodyboard, longboard, Skimboard, Stand Up Paddle Board no país;
- g) Organizar e patrocinar provas internacionais oficiais, prestando assistência aos clubes, associações e atletas que nelas participam;

h) Estabelecer e manter relações com todas as entidades que desenvolvem a promoção e programação da modalidade noutras áreas, proporcionando a prática do Surf, Bodyboard, longboard, Skimboard, Skinboard, Stand Up Paddle Board a toda a gente;

i) Participar na definição da política desportiva nacional.

VINCULAÇÃO: A FCS obriga-se todos os seus atos e contratos com assinatura conjunta de 2 membros da Direção, sendo elas a do Presidente e a do Tesoureiro, sem prejuízo da autorização da Assembleia Geral.

**ÓRGÃOS:**

**ASSEMBLEIA GERAL:**

Presidente: Sandro Roberto Ramos Semedo de Brito.  
Secretária: Lígia Gomes Advino Sabino.  
Secretário: Sérgio Monteiro Spencer.

**DIRECÇÃO:**

Presidente: Emanuel Allaz Gonçalves Silva.  
Vice-Presidente: José Carlos Morais Abu-Raya.  
Tesoureiro: Diego Alberto Aguirre Alinho.  
Secretária: Cynthia Christy Saint’Aubyn Veiga.  
Vogal: Oteniel Jorge Monteiro.

**CONSELHO FISCAL E JURISDICIONAL:**

Presidente: Jason Adélcio Gomes Neves.  
Vogal: Elísio Aubry Moreira de Sousa Carvalho.  
Vogal: Rafael Airton Bettencourt Pereira Modesto.

Duração do mandato: 04 (quatro) anos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de novembro de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Extrato de publicação de sociedade nº 442/2017**

A CONSERVADORA: DENÍSIA ALMEIDA DA GRAÇA

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de alteração do objecto social da sociedade comercial por quotas denominada “ELCEP, LDA”, com sede em Achada Santo António, Cidade da Praia e o capital social de 300.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 2289/2007/03/26.

ARTIGO ALTERADO: 3.º.

**TERMOS DAS ALTERAÇÕES:**

OBJECTO: Conceção, execução, fiscalização e acompanhamento de projetos de eletrotécnica, eletromecânica, consultoria, das atividades atrás mencionadas, vendas de materiais de construção civil, fabricação e vendas de blocos de argamassa, bem como quaisquer outras atividades direta ou indiretamente relacionadas com as anteriores.

Está conforme o original.

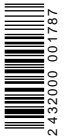
Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, aos 20 de novembro de 2017. – A Conservadora, *Denísia Almeida da Graça*

**Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente**

**Extrato de publicação de sociedade nº 443/2017**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 263338800/1787720110405 – FRANCISCO LOPES - CONSTRUÇÕES E FISCALIZAÇÕES, LDA
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 06 do diário do dia 07 de Setembro do corrente, por Francisco S. Lopes
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.



Validade: 03/11/2018 – Artº 129º, nº 2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

CONTA Nº 751/16	
Artº 22.11.2 .....	200\$00
Total .....	200\$00
15% Selo.....	200\$00
Total .....	400\$00
São: (quatrocentos escudos)	

Alteração do artigo 3º (objecto social) do pacto social da sociedade “FRANCISCO LOPES – CONSTRUÇÕES E FISCALIZAÇÕES, LDA” matriculada sob o nº 263338800/1787720110405.

Artigo 3º

Atividades de acabamento em edifícios, demolição e preparação dos locais de construção, Construção de edifícios construção de redes de transporte de água, de distribuição de Energia, de Telecomunicações e de outras redes, atividades de arquitetura, de engenharia e Técnicas afins, outras instalações em construções Instalações de canalizações e de climatização, instalações Elétrica, Construção de auto-estradas, estradas, aeroportos vias férreas comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento) e equipamento sanitários. Comércio por grosso de cimento, Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalizações. Comércio por grosso. Importador grossista. Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 3 de novembro de 2017. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*

**Extrato de publicação de sociedade nº 444/2017**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- a) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 649 – “RODRIGUES & ARAUJO LIMITADA”;
- b) Que foi requerida sob a apresentação nº 02 do diário do dia 19 de Maio do corrente, por Carlos Manuel de M. Araujo.
- c) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 03/11/2018 – Artº 129º, nº2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

CONTA Nº 454/17	
Total:.....	400\$00
(Quatrocentos escudos)	

Alteração do artigo 3º (objeto social) do pacto social da sociedade “RODRIGUES & ARAÚJO, LIMITADA” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 649.

Artigo 3º

**Capital Social:**

Gerir os trabalhos de construção e implementação de Mini-Mercados ou de espaços para centro comercial, lazer de campo, bem como a respetiva gestão. Indústria de leite e derivados: Compreende as atividades de recolha pelas unidades que processam o tratamento do leite, produção de diversos tipos de leite, manteiga, queijo e de produtos frescos ou conservados, derivados do leite.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 3 de novembro de 2017. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*

**Extrato de publicação de sociedade nº 445/2017**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 219362505/2728920141021 – “PÃOZINHA QUENTE, LDA”.
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 04 do diário do dia 18 de Outubro do corrente, por Manuel L. Caleiras Cardoso.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 06/11/2018 – Artº 129º, nº 2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009 - 3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

CONTA Nº 872/17	
Total:.....	400\$00
(Quatrocentos escudos).	

Alteração do artigo 5º (Gerência) do pacto social da sociedade “PÃOZINHA QUENTE, LDA” matriculada sob o nº 219362505/2728920141021.

Artigo 5º

**Gerência**

A administração da sociedade fica a cargo de um Conselho de gerência: nomeados Fernando Moreira Marques e Celeste Marques da Silva, pelo que a sociedade passará a ser vinculada pelos dois gerentes.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 6 de novembro de 2017. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*

**Extrato de publicação de sociedade nº 446/2017**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das Matrículas e inscrições em vigor nº 1507 – “SABOR ITALIANO – Importação e Comercialização de Géneros Alimentares, Limitada”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 05 do diário do dia 04 de Setembro do corrente, por Álvaro S. da Cruz;
- c) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 07/11/18 – Artº 129º, nº2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie, *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

CONTA Nº 967/17	
São: .....	400\$00
(Quatrocentos escudos)	

Alteração do artigo 5º (Capital social) do pacto social da sociedade “SABOR ITALIANO – Importação e Comercialização de Géneros Alimentares, Limitada” matriculada na Conservatória dos Registos de São Vicente, sob o nº 1507.

Artigo 5º

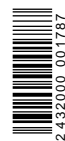
**Capital social**

Aumento do capital social de 500.000\$00, para 1.000.000\$00 aumento de 500.000\$00, realizada em numeraria por entrada de novo sócio Emanuela Ventura.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 7 de novembro de 2017. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*



**Extrato de publicação de sociedade nº 447/2017**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº 264926870/2056020120130 – “ALCATEL SUBMARINE NETWORKS CAPE VERDE, LDA”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 02 do diário do dia 14 de Julho do corrente, por Eva C. Marques.
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 14/11/2018 – Artº 129º, nº2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

CONTA Nº 889/17

Total: .....400\$00

(Quatrocentos escudos)

Alteração do artigo 1º e 1º parágrafo do artigo 6º do pacto social da sociedade “Alcatel Lucent Submarine Networks (Cabo Verde), Lda”. matriculada sob o nº 264926870/2056020120130.

Artigo 1º

**Firma**

ALCATEL SUBMARINE NETWORKS CAPE VERDE LDA.

Artigo 6º

1º parágrafo:

A gerência da sociedade, será exercida por 2 (dois) gerentes, nomeados em A.G.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 14 de novembro de 2017. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*

**Extrato de publicação de sociedade nº 448/2017**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor nº nº 230772706/2920520160127 – “A PAUTADA – CV, S.A.”;
- c) Que foi requerida sob a apresentação nº 08 do diário do dia 22 de Junho do corrente, por Manuel Salmeron;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposta o selo branco em uso nesta Conservatória.

Validade: 14/11/2018 – Artº 129º, nº2 – Dec-Lei nº 10/2010, de 29 de Março – I Serie *Boletim Oficial* nº 20, de 24 de Maio.

(Dec-Lei nº 70/2009, de 30/12/2009-3º Suplemento, Iª Série – *Boletim Oficial* nº 49).

CONTA Nº 970/17

Total: .....400\$00

(Quatrocentos escudos)

Alteração dos artigo 6º do pacto social da sociedade “A PAUTADA C V, S.A.” matriculada sob o nº 230772706/2920520160127.

Artigo 6º

**Fiscalização**

Compete a um fiscal único e um suplente.

Foi depositado na pasta respetiva o texto atualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel de São Vicente, aos 7 de novembro de 2017. – A Conservadora-Adjunta, *ilegível*

**Conservatória e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe da Ribeira Brava**

**Extrato de publicação de sociedade nº 449/2017:**

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: JOSÉ MANUEL SANTOS FERNANDES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º, da Lei nº 25/VI/2003, de 21 de julho, que foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominado “Associação Regional de Ciclismo de São Nicolau - ARCSN”, com sede na cidade da Ribeira Brava, São Nicolau, de duração indeterminada, com o património inicial de cinco mil e trezentos escudos, tendo por finalidades principais:

(Realização de competições regionais, nos diferentes escalões e diversas modalidades do ciclismo; promoção, formação e desenvolvimento das diversas modalidades do ciclismo na ilha de São Nicolau).

MESA DA ASSEMBLEIA:

Presidente: Simoni José dos Santos Soares,

CONSELHO DIRETIVO:

Presidente: Vlademir Monteiro Fonseca.

CONSELHO FISCAL E JURÍDICO:

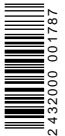
Presidente: Fernando Fonseca Monteiro

Duração de mandato: 03 (três) anos

FORMA DE OBRIGAR: A associação, obriga-se pela assinatura conjunta, do presidente da Direção e do Tesoureiro.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região de Ribeira Brava, aos 21 de novembro de 2017. – O Conservador, *José Manuel Santos Fernandes*.



**II SÉRIE  
BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
 C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
 Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**